



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 55

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1957

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.  
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.  
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.  
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.  
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.  
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.  
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

### Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.  
Lima Teixeira.  
Freitas Cavalcanti.  
Vitorino Freire.  
Kerginaldo Cavalcanti.  
Mourão Vieira.  
Prisco dos Santos  
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

### Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça  
Cunha Mello — Presidente.  
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente  
Gilberto Marinho.  
Benedicto Valladares.  
Gaspar Veloso.  
Ruy Carneiro  
Lourival Fontes.  
Lima Guimarães  
Daniel Krieger.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes  
Secretário — Mício dos Santos Andrade.  
Reuniões — Terças-feiras, às 10 hs

### Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.  
Fernando Távora — Vice-Presidente.  
Alô Guimarães  
Carlos Lindenberg.  
Gomes de Oliveira  
Alencastro Gunnarães.

Júlio Leite.  
Reuniões: quartas-feiras, às dezenas horas  
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Educação e Cultura  
Lourival Fontes — Presidente.  
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.  
Neison Firmino.  
Assis Chateaubriand  
Vivaldo Lima  
Reginaldo Fernandes.  
Mem de Sá.  
Secretário — Francisco Soares Arruada

### Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.  
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.  
Francisco Gallotti.  
Ary Vianna.  
Onofre Gomes  
Paulo Fernandes.  
Carlos Lindemberg.  
João Mendes.  
Lima Guimarães.  
Fausto Cabral  
Daniel Krieger  
Juracy Magalhães.  
Othon Mäder.  
Júlio Leite.  
Lino de Mattos.  
Novais Filho  
Domingos Velasco.  
Suplente  
Mendonça Clark.  
Murilo Viera  
Otacílio Jurema.  
Atílio Vivacqua.  
Lineu Prestes  
Mem de Sá  
Secretário — Renato Chermont.  
Reuniões: às sextas-feiras, às 10,30 horas.

### Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.  
2 — Gaspar Veloso — Vice-Presidente.  
3 — Argemiro de Figueiredo.  
4 — Saulo Ribeiro (\*).  
5 — Sebastião Archer.  
(\*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.  
Secretária — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

### Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.  
João Villasbôas — Vice-Presidente.  
Lourival Fontes.  
Bernardes Filho.  
Gilberto Marinho.  
Auro Moura Andrade.  
Gomes de Oliveira.  
Ruy Palmeira.  
Secretário: J. B. Casteljan Branco  
Reuniões: — Quarta-Feiras às 16 Horas.

### Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.  
2 — Aloé Guimarães — Vice-Presidente.  
3 — Luizovio.  
4 — Ezequias da Rocha.  
5 — Vivaldo Lima.  
Secretária — Díva Gallotti.  
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

### Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.  
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
Mendonça Clark.  
Otacílio Jurema.  
Sylvio Curvo.  
Domingos Velasco.  
Fausto Cabral  
Secretário — Pedro de Carvalho Müller  
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs

### Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.  
Caiado de Castro — Vice-Presidente  
Alencastro Guimarães.  
Maynard Gomes.  
Francisco Gallotti.  
Sá Pinco.  
Sylvio Curvo.  
Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas  
Secretária: Romilda Duarte.

### Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.  
Gilberto Marinho — Vice-Presidente  
(\*). Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.  
Secretária — Cecília de Rezende Martins.  
Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Mem de Sá.  
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.  
Reuniões: — Quintas-Feiras, às 16 horas.

### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente  
2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente  
3 — Francisco Gallotti  
4 — Neison Firmino  
5 — Coimbra Bueno

Secretária: Ily Rodrigues Alves  
Reuniões: Quarta-Feiras, às 15 horas.

### Comissões Especiais

#### De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente  
Georgino Avelino — Vice-Presidente

Atílio Vivacqua — Relator  
Filinto Müller  
Secretário — José da Silva Lisboa  
Reuniões — Quinta-feiras.

#### Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente  
Domingos Velasco — Vice-Presidente  
Mendonça Clark — Relator  
Remy Archer  
Parsifal Barroso  
Coimbra Bueno  
Ezequias da Rocha  
Secretário — José Soares de Oliveira  
Reuniões — Sextas-feiras às 20 horas.

#### Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasbôas — Presidente  
Mem de Sá — Vice-Presidente  
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral  
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário  
Paulo Fernandes  
Francisco Arruda — Secretário.

**De Mudança da Capital**

Coimbra Bueno — Presidente  
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente  
 Attilio Vivacqua — Relator  
 Alberto Pasqualini  
 Lino de Mattos  
 Secretário — Sebastião Viegas  
 Reuniões — Quintas-feiras.

**Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2.**

Attilio Vivacqua — Presidente  
 Lima Guimarães — Vice-Presidente  
 Gilberto Marinho  
 Gaspar Veloso  
 Ruy Carneiro  
 Saulo Ramos  
 Lourival Fontes  
 Caiado de Castro  
 Argemiro Figueiredo  
 Daniel Krieger  
 Mem de Sá  
 Alvaro Adolpho  
 Alo Guimarães  
 João Villasboas  
 Lino de Mattos  
 Sa Tinoco  
 Reuniões às .....-feiras às ..... horas.  
 Secretário — J. B. Castejon Branco

**Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis de Trabalho.****Senadores**

Lima Teixeira — Presidente  
 Ruy Carneiro  
 Flávio Müller  
 Francisco Gallotti  
 Saulo Ramos  
 Argemiro de Figueiredo  
 Othon Mäder  
 Kerginaldo Cavalcanti  
 Júlio Leite.

**Deputados**

Ernani Sátiro — Vice-Presidente  
 Aarão Steinbruch — Relator Geral  
 Tarso Dutra  
 Jefferson Aguiar  
 Cunha Mello — Presidente  
 Moura Fernandes  
 Lúcio Leite  
 Silvio Sanson  
 Lourival de Almeida  
 Raimundo Brito.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVESCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Imprensa nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior

Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 19,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
		Exterior	Exterior
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

**FUNCIONARIOS**

Capital e Interior

Ano .....

Exterior

Ano .....

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-seão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

**Ata das Comissões****Comissão de Redação**

SEXTOA REUNIÃO, EM 7 DE MAIO DE 1957

As quinze horas e trinta minutos da dite sete de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Ezequias da Rocha, achando-se presentes os Senhores Senadores Gaspar Veloso e Argemiro de Figueiredo.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Rodrigo Lobo e Sebastião Archer.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Sr. Argemiro de Figueiredo oferece a redação final:

— do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1953, que regulamenta as atividades dos empregados viajantes;

— do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1957, que denomina "Escola Técnica Coriolano de Medeiros" a Escola Industrial de João Pessoa, na Capital da Paraíba;

— do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1937, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais, ao Educador e Jornalista brasileiro Jacy do Régo Barros.

São igualmente aprovados pela Comissão os pareceres do Sr. Gaspar Veloso oferecendo a redação final:

— do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1956, que estende os benefícios da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que, nessas graduações, participaram da campanha na Itália com a Fórcia Expedicionária Brasileira (F.E.B.) e se encontram habilitados com o curso de Comandante de Pelo-

tão, Seção ou equivalente, e dá outras providências;

— do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 233, de 1956, que altera dispositivos da Lei nº 1.295, de 7 de dezembro de 1950, que estabelece normas para o registro de diplomas expedidos pelos estabelecimentos de ensino;

— do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 485.100,00 em refôrço de dotação para o exercício de 1956.

As desseis horas e quinze minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 32.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 8 DE MAIO DE 1957.**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO GOULART, APOLÔNIO SALLLES E LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Sebastião Archer — Victorino Freire — Arlindo Leão — João Mendes — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novais Filho — Nelson Firmino — Ezequias da Rocha — Fretas Cavalcanti — Rui

Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindemberg — Atílio Vivacqua — Luterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Alencastro Guimarães — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Lima Guimarães — Lino de Mattos — Moura Andrade — Costa Paranhos — Frederico Nunes — Sávio Curvo João Villasboas — Flávio Müller — Othon Mäder — Gaspar Veloso — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá — Lameira Bittencourt (50).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havia número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Ezequias da Rocha, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 3.º Secretário, lê o seguinte

**Expediente**

Aviso do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitindo o seguinte:

N.º 133.072-GM. 1.268.

Em 6 de maio de 1957.

Solicita prorrogação de prazo.

Sr. Secretário.

1. Em referência ao Ofício n.º 135, de 4 de abril último, tenho a honra de solicitar a V. Exa. maior prazo a fim de permitir aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Comerciários e dos Empregados em Transportes e Cargas prestarem as informações relativas ao Requerimento n.º 75-57, do Sr. Othon Mäder.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Parcial Barroso.

Publique-se.

Ofícios: — Da Câmara dos Deputados, ns.º 500 e 501, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei da Câmara N.º 80, de 1957**

N.º 2.263-A, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Jornalistas Sul-Rio-Grandenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para auxiliar a realização do I Congresso de Jornalistas Sul-Rio-Grandenses, na cidade de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara N.º 81, de 1957**

N.º 2.248-A, DE 1957, NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Jus-

**tica Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás — o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 (cento e trinta e oito mil, novecentos e doze cruzeiros e sessenta centavos) para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, amparados pela Lei n.º 2.831, de 20 de julho de 1956.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, por cessão do primeiro orador inscrito, o nobre Senador Gilberto Marinho.

#### O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, decidiu o Congresso Nacional, e mêssego noturna de ontem e pelo voto da Maioria, acolher as razões invocadas pelo Chefe da Nação nos vetos parciais apostos ao projeto de lei que transforma as empresas ferroviárias da União em Sociedades por Ações.

Incidiam os vetos especificamente sobre as disposições que consagravam e consubstanciavam direitos, prerrogativas e vantagens aos servidores das ferrovias brasileiras.

Dir-seja que aquelas normas na sua maioria, já estão inscritas em diversas leis em vigor. Seria, na hipótese, no máximo, superfície; seria incluir num novo diploma legal vantagens, direitos e prerrogativas já asseguradas em legislação anterior; mas ainda que prevalescesse essa assertiva, a nova lei encerraria, no seu bôjo, grande benefício — unificaria e uniformizaria todo o sistema de direitos e vantagens assegurados aos ferroviários.

Não seria, a meu ver, sequer erro de técnica legislativa; mas solução hábil no sentido da codificação e da unificação desses direitos.

Essa não foi, aliás, a razão invocada pelo Chefe da Nação ao vetar aquelas disposições do projeto. Alegou S. Ex.º, de modo geral, inconveniência aos interesses do País, tendo em vista, sobretudo, os grandes encargos de natureza financeira que iriam pesar sobre o Erário Nacional.

E' evidente que, nesta oportunidade,

já não cabe a discussão dos vetos, no seu mérito.

Assistimos, na noite de ontem, através da palavra de vários Congressistas, ao exame exaustivo da matéria do ponto de vista jurídico, do ponto de vista técnico, do ponto de vista legal e, ainda, do ponto de vista da legislação social, grande fruto do nosso tempo.

Creio, porém, oportuno fazer, ainda hoje algumas considerações a respeito do visto.

Foi largamente exposto que aquelas prerrogativas essenciais, relacionadas com as licenças, o regime de férias e a gratificação adicional por tempo de serviço, várias leis já as concedem aos ferroviários.

Desejo particularizar, Sr. Presidente, o caso dos servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste.

Tive oportunidade de examinar, nesta Casa, o projeto que transforma as estradas de ferro numa sociedade mista e o fiz com o intuito de oferecer às diferentes Comissões e ao Senado, os modestos subsídios de minha experiência, pelo longo convívio com os ferroviários nordestinos, pela modesta soma de serviços que lhes tenho prestado, e pelo conhecimento e manuseio consante da legislação social brasileira.

Dividi, naquele instante, minha contribuição em dois grupos: um que substanciava provisões rigorosamente referentes aos direitos do pessoal; outro, versava matéria atinente à reorganização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Sustentava, na primeira hipótese, a impossibilidade de votarmos outro diploma legal, com o qual se atribua novo sistema de administração das estradas de ferro, omitindo-se, no seu texto, aquelas garantias, direitos, vantagens e prerrogativas já consignados em lei anterior.

Senhor Presidente, cabe aqui, desde já, lembrar que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, na farta literatura distribuída aos Congressistas e através de suas falas pela televisão e pelo rádio, pretendeu, inclusive, incompatibilizar a memória do Presidente Getúlio Vargas com os trabalhadores brasileiros, quando afirmou que, no projeto original, acompanhado de Mensagem enviada ao Congresso pelo Sr. Getúlio Vargas, não se consignavam os direitos, as vantagens e as prerrogativas por que nos impulsionamos na votação final do projeto de lei, e, agora, na apreciação dos vetos

Quer me parecer, Sr. Presidente, que não há intenção maliciosa do Senhor Ministro da Viação, que conviveu com o ex-Presidente e, logo, integrou seu gabinete militar em todos os períodos governamentais. A verdade, porém, é que a assertiva feita desse modo foi acolhida, necessariamente, com reservas no seio da grande massa de trabalhadores ferroviários.

O edifício da Câmara dos Deputados esteve superlotado, nas galerias e nos corredores, de trabalhadores de estradas de ferro de todo o Brasil, até esta madrugada; e pude notar o desencanto com que todos receberam a decisão do Congresso. Não sustento, por isso, que a afirmação do Ministro da Viação se revista do interesse de incompatibilizar, de intrigar ou de atenuar o culto que o trabalhador brasileiro muito justamente consagra à memória do ex-Presidente; mas é preciso colocar a questão nos seus devidos termos.

Se o ante-projeto enviado com a Mensagem, pelo Presidente Getúlio Vargas, não consubstanciava aquelas garantias, aquelas prerrogativas e aquelas vantagens a que aludi por mais de uma vez, é por que não só em parte já as consagravam lei especial como também porque muitas delas ainda não estavam em vigor.

Há de recordar-se o Senado que só por ocasião da discussão do ato do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Lei n.º 1.711, de 18 de outubro de 1952 — se conseguiu unir entre as gratificações a que teria direito o servidor civil da União a gratificação adicional por tempo de serviço. Havia apenas remotas e vagas indicações numa veduta lei do antigo Serviço dos Correios e Telégrafos do Brasil, atribuindo certa gratificação, em si mesma desprezível, por tempo de serviço prestado em lugares longínquos e inacessíveis. Foi, portanto, nova conquista que se consubstanciou no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Creio, porém, oportuno fazer, ainda hoje algumas considerações a respeito do visto.

A Mensagem do Presidente Getúlio Vargas, enviando ao Congresso o anteprojeto de lei que transforma as estradas de ferro em sociedade anônima é anterior a esse Estatuto.

Devo ainda recordar, honrando a magnífica legislação social que o Governo Vargas, com a colaboração do Congresso, deu a este País, que uma das últimas leis sancionadas pelo Presidente Vargas e de sua iniciativa, foi exatamente aquela que assegurava aos trabalhadores de estradas de ferro a gratificação adicional por tempo de serviço.

A verdade é, Sr. Presidente, que até de argumentos dessa natureza se utilizou o Ministro da Viação para levar a Maioria à decisão a que chegou ontem na reunião do Congresso, mantendo os vetos apostos pelo Sr. Presidente da República.

Afirmou-se, inclusive, pela palavra do Deputado Croacy de Oliveira, que o ex-Ministro Horácio Laffé havia comunicado que ou o Congresso Nacional tomaria esta madrugada aquela decisão, ou o EXIMBANK não concederia o financiamento necessário ao reequipamento do parque ferroviário brasileiro.

A declaração do ilustre representante riograndense criou realmente atmosfera de apreensão, embora não se lhe tivesse dado a importância de que se revestiu.

E' evidente, Sr. Presidente, que precisamos, inclusive, da ajuda financeira de países aliados e de organizações bancárias internacionais para o reequipamento das nossas estradas de ferro — e por que não dizer? — para reorganização em novas bases, na própria economia nacional; mas subordinar essa colaboração, a título de empréstimo, a imposições dessa natureza, que chegam até a afetar essa coisa delicada, sutil e metincosa que é a soberania nacional, não é aceitável; seria preferível não negociarmos empréstimos sujeitos a essa exigência, porque, de resto, estaríamos criando cenário em nossas próprias relações internacionais.

Somos um País que já adquiriu maturidade política. E' evidente que ainda apresentamos índices alarmantes de certos atrasos, de certas deficiências e de certos erros justificáveis de uma economia ainda tão débil como é a economia brasileira; mas em suas relações internacionais, em suas negociações com o exterior, a tradição do Brasil é a de conversar no mesmo tom de voz, num sistema de paridade, de reciprocidade, de respeito mútuo. Esses os princípios clássicos e fundamentais que sempre nortearam a política internacional brasileira, através da atuação e das vozes mais fulminantes da diplomacia e do Governo brasileiro.

Senhor Presidente recolhi com certa amargura, com certo pesar, aquela grave revelação do jovem Deputado sulriograndense Croacy de Oliveira.

Cabe considerar que, ao lado das razões de ordem técnica e legais invocadas pelo Presidente da República para aprovar vetos a certas disposições do projeto de lei que transforma as empresas ferroviárias da União em sociedades por ações, o Ministério da Viação criou farta literatura a este respeito do assunto, no sentido de tratar a ação dos líderes ferroviários que nessa Capital, reivindicavam seus direitos perante as duas Casas do Congresso.

Cabe ainda considerar que o próprio Ministério da Viação determinou a suspensão e — por que não dizer? — cancelamento das férias e vantagens relativas férias e pagamento da gratificação adicional por tempo de ser-

vigo, na forma do regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, até que o Congresso Nacional se pronunciasse sobre os vetos do Presidente da República.

Essa foi, sem dúvida, inadequada determinação do Ministério da Viação. Como disse ao Senado, desejaria fixar particularmente o caso dos ferroviários das estradas de ferro do Nordeste.

Tenho, em mãos, a legislação relativa à encampação da Rêde Ferroviária do Nordeste, que funcionou durante muitos anos, em regime de concessão a uma companhia inglesa.

Trago, igualmente, lei votada nesta Casa transformando aquela rede em autarquia, ainda o decreto saiu do Sr. Presidente da República, o honrado Sr. Juscelino Kubitschek, que aprovou o novo quadro de pessoal daquela empresa ferroviária, estabelecendo os novos níveis de remuneração, tendo em vista a Lei n.º 1.745, que concedeu aumento de vencimentos aos servidores civis.

Nesses diplomas legais, Sr. Presidente, estão consignados esses direitos.

A legislação aprovada pelo Senhor Presidente da República — Decreto n.º 40.442, de 29 de novembro de 1952 — contém em seu bôjo todos os direitos, vantagens e garantias já assegurados aos ferroviários da Rêde Ferroviária do Nordeste, pela lei que a transformou em autarquia.

O projeto de decreto executivo está elaborado no clássico sistema do DASEP: — com certo rigor de forma, em boa técnica legislativa, com ordenação precisa de todas as matérias. A esse aspecto não devo negar àquele órgão da administração federal a experiência que revela no trato dos trabalhos referentes à administração e à legislação.

Pois bem Sr. Presidente, nesse decreto executivo está declarado expressamente, em seu art. 14:

"As juntas de provimento discriminadas no art. 4.º, item uno a quatro, a cinco, a seis, a sete, a oito, a nono, as séries, as licenças, as concessões, o direito de petição, a usucapião, a aposentadoria, o regime disciplinar e o processo administrativo serão regulados em suas regras pelo Diretor da Rêde, observando os princípios da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Civis da União e respectivos regulamentos — assim como as normas estabelecidas neste decreto e leis especiais que abrangam pessoal autárquico".

Quando se atribuiu aos servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, dava-se cumprimento a uma disposição expressa desse diploma legal em seu artigo 252, n.º II, que manda aplicar o regime jurídico do Estatuto aos extranumerários e aos servidores autárquicos.

Todos sabemos que a autarquia é regime de administração federal descentralizada. Como, pois, negar aos autárquicos — que representam, em última análise, a própria administração federal descentralizada — aqueles direitos assegurados aos servidores da administração civil da União?

Não há senão que reconhecer que esses direitos estão assegurados aos servidores autárquicos. Essa, a razão, certamente, porque o decreto elaborado pelo DASEP, ao qual já aludi, consigna, aos servidores da Rêde Ferroviária do Nordeste, "às as vantagens, prerrogativas, regalias e direitos concedidos aos servidores civis da União e não podia deixar de assim ser pelas motivações a que já aludi.

Sr. Presidente, como poderia o Senhor Ministro da Viação mandar suspender a concessão desses direitos e dessas vantagens, até que o Congresso Nacional se pronunciasse sobre o veto aposto a um novo projeto de lei?

Não cabe qualquer justificativa de ordem legal em favor da deliberação daquele titular. A legislação está toda em vigor; o Ministro não poderia mandar suspender os seus efeitos.

E' de surpreender a facilidade com que, neste País, se viola a lei, se desculpe a lei, no caso, especificamente, para negar direitos aos trabalhadores brasileiros.

Tinha para mim que o Congresso Nacional, a despeito da terrível pressão do Governo sobre a sua Maioria, rejeitaria o veto do Sr. Presidente da República. Ouvi as palavras singularmente emocionantes ali proferidas por alguns dos congressistas, inclusive por Monsenhor Arruda Câmara, que ressaltou mesmo certos princípios da filosofia cristã.

Ouvi, também, a oração do Deputado Vítor de Carvalho, que frizou fazar não só como representante de Minas Gerais, mas também — e especialmente — como amigo íntimo do Sr. Presidente da República. Desenvolveu S. Ex.<sup>a</sup> critica maliciosa e pitoresca a respeito da Assessoria Técnica do Chefe do Executivo. Afirmando mesmo que o Sr. Juscelino Kubitschek estava cercado de inimigos íntimos. Se não foi bem essa sua expressão, esse foi o sentido de suas palavras. Havia uma conjura no sentido de incompatibilizar o jovem Presidente com os trabalhadores, aos quais S. Ex.<sup>a</sup> devia, como afirmara, sua eleição para a Presidência da República.

Em face de pronunciamentos tão claros, tão incisivos e tão emocionantes, cheguei a nutrir a esperança de que o Congresso Nacional mantivesse os dispositivos vetados. Tive, entanto, em minhas reflexões sobre a votação desta madrugada, aquela mesma impressão que eu colhera durante a fase tumultuada da Constituinte, quando votavam a nova Carta Constitucional do País.

Era um príncipe contemplar a harmonia e a singular uniformidade com que se levantava aquele Corpo Legislativo, através de sua Maioria, para eliminar certas normas pelas quais lutavam as forças democráticas.

Era natural que, ao discutir-se a nova Constituição para esta República, pretendesssem inserir em seu texto algo de novo.

Afirma-se que a Carta Magna não é nem deve ser obra de imaginação, de ficção, porque repousa sobre a realidade, sobre a vida e sobre os destinos de uma nação.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — O que há de paradoxal é que essas mesmas classes trabalhadoras, traídas pelos Partidos que ajudaram a subir ao Poder, continuem fieis a essas mesmas agremiações. Como sabe Vossa Excelência, a direção da União Democrática Nacional recebeu a visita de líderes ferroviários, tomou compromisso espontâneo e, sem contrapartida com esses trabalhadores, a nossa bancada votou, invariavelmente, tanto a do Senado como a da Câmara, a favor das reivindicações dos trabalhadores. Pois bem, depois deste exemplo de interesse por eles, já os dirigentes da maioria governamental, através dos seus instrumentos de propaganda, espalhavam que a União Democrática Nacional teria de votar com os trabalhadores, mas votava contra. Quero dizer,

a V. Ex.<sup>a</sup> que apurei em plenário não só o trabalho da Maioria para manter o voto, como tenho certeza de que a unanimidade dos meus correligionários votou a favor da direção do Partido, isto é, para derubar o voto e atender as reivindicações dos ferroviários brasileiros, que Vossa Excelência defende, com o brilhantismo habitual.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Tem V. Ex.<sup>a</sup> toda a razão. Podemos afirmar que o voto apostado pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei que transforma as estradas de ferro em sociedade anônima, foi mantido pelo voto harmonioso, conciso, maciço da Maioria.

Por vários dispositivos vetados, aquele que obteve maior número de votos a seu favor, contou cento e vinte e nove. O mais alto pronunciamento que se proferiu, ontem, no Congresso, em favor dos direitos dos trabalhadores ferroviários, atingiu o número de cento e nove votos.

A bancada da União Democrática Nacional, na Câmara e no Senado, opinou, unanimemente, pela manutenção do projeto. Houve declaração de vários líderes partidários, em nome de suas bancadas. Acredito que, pessoalmente, tenham votado como prometeram, mas, na realidade, o único Partido que cumpriu desinteressadamente a palavra empenhada, de votar contra o voto do Sr. Presidente da República, foi a União Democrática Nacional.

Evidentemente, com essa atitude, não pretendemos lançar semente a uma futura safra eleitoral. A União Democrática Nacional, considerada partido de centro, luta — por que não dizer? — até desesperadamente, para chegar às massas.

O sistema de organização partidária no Brasil está, inclusive, informado por certos critérios sentençais. Donos das massas trabalhadoras, devem ser aqueles que se formaram sob a égide, sob a memória do ex-Presidente Getúlio Vargas; e a eles associam-se outras organizações partidárias. Embora divergentes na filosofia, no seu programa, encontram-se em área comum, quando em vista certas circunstâncias da vida brasileira.

Votamos contra o voto do Sr. Presidente da República; votamos pela manutenção dos dispositivos que reafirmavam direitos, vantagens e prerrogativas, já assegurados em lei, porque não podemos, em última análise, Sr. Presidente e Srs. Senadores, opor veto ao espírito do nosso tempo, à filosofia da nossa época, à imposição dos dias que vivemos.

A legislação social terá que ser enriquecida, dia a dia, nas relações de empregados e empregadores. Os fatos sociais novos, as novas circunstâncias da vida se afirmam difíceis, heróicas, homéricas, neste século.

Tudo isso vai configurando um novo sistema de vantagens que, de resto, há de consubstanciar-se em lei, em normas legais, disciplinando a vida dos trabalhadores.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a uniformidade, a harmonia com que se conduziu, ontem, contra os trabalhadores, a Maioria recordava aqueles instantes, que considero históricos, da discussão da Carta Constitucional Brasileira, na fase Constituinte de 1945. O mesmo sistema de entendimento, de harmonia, de forças, de coesão, que funcionava, aquele tempo, funcionou ontem, invariavelmente contra os trabalhadores brasileiros.

Já afirmei, Sr. Presidente, neste discurso que, de modo geral, todas as vantagens, regalias, direitos e prerrogativas que se consubstanciam no projeto de lei, parcialmente vetado, apenas codificam, unificam, reunem num só diploma legal, vanta-

gens, leis, prerrogativas e direitos já assegurados em legislação especial.

Afirmei também que poderia ter havido, no máximo, superafetação; mas contra ele não se poderia alegar erro de técnica legal. O que não seria possível, não obstante as razões invocadas pelo Sr. Presidente da República e a farta literatura distribuída pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, era aceitar os vetos, nos termos em que foram considerados.

Não há dúvida de que a decisão do Congresso Nacional, lamentavelmente, trará certas consequências desagradáveis à vida do país. Ainda esta madrugada, avistei-me com alguns ferroviários do Nordeste, que me comunicaram a sua deliberação de se entenderem com o Sindicato de Classe, no sentido de declarar-se a greve geral dos ferroviários no país.

Não desejo com minhas palavras insufla-lo; ao contrário, é meu intuito, nesta oportunidade, enviar-lhes mensagem de resignação, de paciência, de conciliação às suas virtudes cristãs, diante da terrível e clamorosa decisão da Maioria contra seus direitos.

Creio não haver outra solução senão reomarmos a longa caminhada percorrida há cerca de dez anos.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Defendi antes, na Câmara dos Deputados e atualmente no Senado Federal, essa classe. Não lhes devo, contudo, a minha eleição para o Senado, como na sessão conjunta de ontem, foi afirmado por vários representantes. Trouxe para esta Casa a maior votação já concedida a qualquer homem público, no meu Estado, quando me candidatei a Senador.

O Sr. Novaes Filho — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Novaes Filho — A atitude por V. Ex.<sup>a</sup> assumida, neste instante, apenas demonstra sua coerência. Sempre vi o nobre colega defendendo, intransigentemente, direitos e reivindicações dos ferroviários.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço o depoimento de V. Ex.<sup>a</sup>, que se harmoniza com a realidade. Não só esse, como outros projetos, que aqui transitaram, consubstanciam interesses de ferroviários e trabalhadores, contaram com a minha modesta colaboração.

O Sr. Novaes Filho — O nobre colega é dos parlamentares que não precisam cortear eleitores, porque, é, realmente, um dos homens públicos de maior prestígio nas regiões em que milita partidariamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço mais essa generosa declaração de V. Ex.<sup>a</sup> a meu respeito.

A verdade é que, modesto advogado no meu Estado, integrei os quadros da União Democrática Nacional pelo meu trabalho diurno, infatigável e humilde. Deputado federal, em duas legislaturas, conquistei situação que considero excepcional e desvanecedora para mim, podendo, inclusive, recebê-la como feliz coroamento da minha vida pública.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> pela defesa brilhante dos seus pontos de vista. O nobre colega, aliás, já se situou, perante a classe dos ferroviários, como um dos paladinos das suas reivindicações e anseios. Fui testemunha, quando da

visita ao Senado de uma das mais credenciadas delegações daquela classe, do aprêço em que V. Ex.<sup>a</sup> é tido. Aproveito a feliz oportunidade do seu discurso para dizer que, ontem, dei também meu voto na defesa dos direitos dessa classe — tão laboriosa e digna das melhores atenções do Parlamento brasileiro — certo de que o voto do Sr. Presidente da República não consultava os altos e respeitáveis interesses dos ferroviários brasileiros.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — E com muita satisfação que ouço o depoimento de V. Ex.<sup>a</sup>.

Creio que um dos maiores defeitos de técnica dos discursos é a presença de certas constantes, de certas citações que se tornam monocordias, de uma uniformidade terrível e sem qualquer encanto. Já afirmei desta tribuna que, pelos motivos invocados pelo Sr. Presidente da República, o Veto aposto àquele projeto não poderia ser mantido.

Alegou-se que se criavam novos direitos e novas vantagens; que se onerava a Nação com encargos financeiros fabulosos; que se nutria uma juventude e gorda burocacia ferroviária; que se dificultava técnica e legalmente o funcionamento da nova entidade — a Ribe Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Sr. Presidente, evidentemente, uma instituição desse tipo, regulada, inclusive pela lei das sociedades por ações, precisa conter a flexibilidade, a liberdade de movimentos e de ações asseguradas aos seus administradores, para que se possam obter resultados práticos e precisos de nova experiência de administração ferroviária no Brasil.

Nos Estados Unidos, a exemplo da autarquia do Vale do Tennessee, conseguiu-se, realmente, essa coisa excepcional: aliar-se o Poder do Estado à flexibilidade da empresa privada. Os resultados foram extraordinários.

Entendo deveríamos, inclusive, assegurar, através dos dispositivos da lei, todos os instrumentos, todos os meios tódos as armas de que iria necessitar a Ribe Ferroviária Federal S. A. para recuperar o parque ferroviário nacional e criar novo estilo de Administração.

Compreendemos, também, que se adotava no bojo do projeto uma providência artifiosa e falsa da absorção da grande massa de trabalhadores ferroviários; mas não se inovava em coisa alguma: mantinham-se como funcionários públicos aqueles que já são funcionários públicos; como servidores autárquicos os que já têm esta categoria; como extranumerários mensalistas os que são extranumerários mensalistas e previa-se inclusiva, a admissão de pessoal temporário, no período das safras, com relação àquelas estradas de ferro que percorrem regiões econômicas do país.

Não se criavam novos encargos: Os encargos já estão aí e são terríveis, são realmente da mais alta impondância, e correspondem a déficits equivalentes a cerca de 12 bilhões de cruzeiros.

Foram os erros remotos; a má administração ferroviária; a ação político-partidária; o descaso dos governos; o erro dos traçados de certas ferrovias, consideradas anti-económicas; circunstâncias de várias índole, influiram para transformar o parque ferroviário nacional no que está: um conjunto de estradas de ferro deficitárias.

Recebo agora, com muita satisfação o aparte do nobre Senador Gomes de Oliveira.

O Sr. Gomes de Oliveira — Acompanhava eu o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> com o encantamento de sempre nesse transbordamento de idéias e pensamentos que dão prazer aos que

ouviu. Por isso não insisti em que me permitisse um aparte no momento que parecia oportuno. Agora já não teria cabimento, vifia quebrar o fio do discurso do eminente colega. Vai, assim, nas minhas palavras a demonstração de simpatia e de afirmação de afinidade entre o pensamento do nobre colega e a tese que tenho defendido nesta Casa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sinto não haver dado a V. Ex.<sup>a</sup>, no momento preciso, a oportunidade de manifestar seu ponto de vista.

O Sr. Filinto Müller — Aproveitando a interrupção, peço ao nobre orador licença para um aparte. (Assentimento ao orador) — Acompanhava, com a admiração de sempre, o raciocínio brilhante e a palavra iluminante do nobre colega, mas valho-me da ocasião para prestar um esclarecimento. Sou testemunha da colaboração valiosa que V. Ex.<sup>a</sup> prestou à elaboração do Substitutivo do Senado, hoje transformado em lei, que cria a Ribe Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Incumbi, como Líder da Maioria o nobre Senador Remy Archer de organizar esse trabalho. Recomendei especialmente a S. Ex.<sup>a</sup> que procurasse ouvir e atender as reivindicações e sugestões que Vossa Ex.<sup>a</sup> defendia e defendera em outras oportunidades, pois me pareciam todas elas tendentes a garantir o direito dos ferroviários. Estou acompanhando agora, o raciocínio do nobre colega quando combate o voto que ontem foi mantido pelo Congresso e quero estar de acordo com Vossa Ex.<sup>a</sup> relativamente aos arts. 14, 15 e 17 do Projeto. Aliás, defendi este último artigo junto ao Senador Remy Archer, na composição do Substitutivo, porque se referia à incorporação dos ferroviários do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina à Ribe Ferroviária Federal S. A. medida que me parecia justa e acertada. Há, no entanto, um ponto em que diverjo de V. Ex.<sup>a</sup>: é o que se refere ao voto à parte final do art. 16. Dizia há pouco o nobre colega que nessa formação nova que vamos introduzir, na organização administrativa é preciso assegurar ao administrador autônomo a flexibilidade necessária para que possa manobrar a organização em benefício coletivo. Justamente na parte final do art. 16, — e confesso minha culpa na sua aprovação, pois contra ele me manifestei no Plenário — tira-se, completamente, essa flexibilidade, porque se assegura estabilidade a servidores das estradas de ferro, mesmo aqueles admitidos há apenas uma semana. Ficaria o administrador amarrado a servidores possivelmente admitidos até para trabalhos braçais. Na Central do Brasil, por exemplo, houve, há cerca de um mês, um desastre de grandes proporções. O Diretor ponderou que fôra ele decorrente do excesso de trabalho a que estavam submetidos determinados servidores, e pediu permissão para admitir quatrocentos novos elementos, que folgariam o trabalho dos foguistas, maquinistas, e outros. Foi autorizado, e há menos de um mês foram contratados quatrocentos servidores. Se rejeitado o voto ao final do art. 16, estariam com direito de estabilidade e efetividade, o que não seria justo, especialmente se levarmos em conta o argumento de V. Ex.<sup>a</sup>, de a administração deveria ter flexibilidade para organizar o Serviço que vai gerir. Quero pedir venia a V. Ex.<sup>a</sup> para lembrar que, de modo geral, as garantias asseguradas aos ferroviários foram mantidas. Sómente nessa parte da efetividade para os que têm menos de cinco anos de serviço, impediu o voto fossem eles considerados estáveis. Trata-se do art. 16 que infine lhes asseguraria tal direito mesmo com menos de cinco anos de serviço.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao no-

bre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, para que o Senado possa ouvir o importante discurso do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço desculpas ao eminente orador, por haver dado aparte tão longo, e agradeço a gentileza, generosidade e paciência com que me ouviu. Meu aparte visou, principalmente, trazer uma contribuição à brilhante oração que V. Ex.<sup>a</sup> está pronunciando. Repito que estaria em desacordo com os vetos aos arts. 14, 15 e 17; quanto ao art. 16, no entanto, não poderia concordar. Estou citando as disposições de memória; pode ser que haja equívoco. Desejo acentuar é que, de modo geral, os antigos ferroviários não ficaram desamparados, pois a lei assegura os direitos de que gozavam anteriormente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, agradeço a deliberação do Senado permitindo-me continuar, por alguns minutos, nesta tribuna a fim de concluir as despretensiosas considerações que faço a respeito da decisão do Congresso, na noite de ontem.

Devo também agradecer as referências à minha modesta oração pelo nobre Senador Filinto Müller. Louvo, nesta oportunidade, a atuação de S. Ex.<sup>a</sup> quando da discussão e votação, nesta Casa, do projeto que transforma as estradas de ferro em sociedades anônimas. O Senador Filinto Müller realmente se empenhou junto a alguns relatores para que minha modesta contribuição ao projeto fosse devidamente considerada. Não tinha eu, aliás, outra intenção senão a de colaborar no aperfeiçoamento da lei e fixar, mais claramente, certos aspectos relacionados com o sistema de direitos e vantagens dos ferroviários. Conseguí, inclusive, por intermédio do nobre Líder da Maioria, que o Presidente da República aprovasse o novo quadro da Ribe Ferroviária do Nordeste, elaborado como declarei no início do meu discurso, pelos técnicos do DASP e "congelado" em certo setor da administração nacional.

Com real satisfação recebi a comunicação do nobre Senador Filinto Müller através de telefonema para a nossa residência, logo após o ato do Chefe da Nação, de que aprovava em decreto executivo, o quadro da Ribe Ferroviária do Nordeste.

E' assim; sob todos os aspectos, louvável, a conduta do ilustre representante mato-grossense e Líder da Maioria nesta Casa.

Lamento, infelizmente, que a deliberação do Congresso não se tivesse harmonizado com a atitude aqui assumida não só pelo nobre Senador Filinto Müller como pelo ilustre Senador Remy Archer e outros representantes da Maioria, que contribuíram para a ordenação de toda a matéria vindas da Câmara dos Deputados e a formação do substitutivo final submetido à consideração da outra Casa do Parlamento.

Meu discurso já vai longo ocupando a tribuna desde o início do expediente e tenho horror às repetições.

Utilizei-me de modestos e invulgares argumentos com relação ao voto aposto pelo Sr. Presidente da República. Afirmei que, pelos inovadores invocados, os dispositivos da lei não deveriam ter sido fulminados; asseverei que, de resto, nada se inovava; apenas se codificava, resumindo no mesmo diploma legal aquelas vantagens, direitos, garantias e prerrogativas já consagrados, através de leis especiais, aos servidores federais. Citei o regime de férias, licenças, de gratificações adicionais por tempo de serviço, salário família e várias outras vantagens. Como fixei de início, entretanto, o que mais me alarmara fora a atitude do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, determinando que as administrações ferroviárias suspendessem a execução daquelas leis até que o Congresso se pronunciasse sobre o novo diploma legal vetado pelo Sr. Presidente da República.

Sr. Presidente, essa lei não tinha a força de revogar as anteriores. Não houve, nesse sentido, qualquer disposição expressa; ninguém as revogou, ninguém as modificou, ninguém as derrubou, ninguém as fulminou. O sistema de vantagens, direitos, garantias e prerrogativas contido naqueles diplomas especiais está de pé.

O Sr. Filinto Müller — Estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup> em que esses direitos estão assegurados. É questão de interpretação, talvez, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas; a mim, no entanto, — repito — parece-me estarem assegurados.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há que discutir: estão assegurados mas, infelizmente, desrespeitados por ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

O Sr. Filinto Müller — Haverá, certamente, remédio. Desde que assegurados, como estão, há remédio, quando a lei não é cumprida.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com relação à Ribe Ferroviária do Nordeste, Senador Filinto Müller citou leis e decretos. Seria céleste repetir essa legislação. O que desejaria — não sei se aspiraria a muita — era, contar, mais uma vez, com a valiosa e esclarecida interferência de V. Ex.<sup>a</sup> junto ao Sr. Lúcio Meira para que, desde já, retificasse suas instruções relativamente às direções das redes ferroviárias, no sentido de que observem, rigorosamente, as disposições das leis especiais referentes aos servidores ferroviários, na parte atinente aos seus direitos, vantagens e prerrogativas. Seria colaboração das mais eficientes; e no sistema de saudável convivência que adotamos nesta Casa, entre a Maioria e a Oposição, espero obter o mais breve possível, através da palavra autorizada de V. Ex.<sup>a</sup>, declaração feita à Nação, da tribuna do Senado, de que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas determinasse às administrações ferroviárias o restabelecimento de todas as vantagens, garantias, direitos e prerrogativas asseguradas, em leis especiais, aos ferroviários brasileiros.

O Sr. Filinto Müller — Atenderei com muito prazer, ao apelo de Vossa Excelência. Levarei, pessoalmente, ao Sr. Ministro Lúcio Meira este apelo, que também é meu, pois estou convencido de que as vantagens asseguradas aos antigos servidores das estradas de ferro não estão derrogadas pela nova Lei. Transmitirei o pedido de V. Ex.<sup>a</sup>; e posteriormente trarei ao nobre colega e ao Senado as informações que de S. Ex.<sup>a</sup> obtiver. Estou certo de que aquêle Titular reexaminará o assunto com o maior espirito de justiça que caracteriza todos os seus atos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Prestará V. Ex.<sup>a</sup> inestimável serviço

aos ferroviários brasileiros e à própria Nação.

Há pouco aludia eu ao estado de inquietação em que encontrei uma delegação de ferroviários do Nordeste brasileiro, esta madrugada, pelos corredores da Câmara dos Deputados. Comunicaram-me elas a sua determinação de obter a decretação de greve geral dos ferroviários nordestinos. Tenho, aliás, informações de que idêntica atmosfera de preocupação e desagrado reina em outros setores ferroviários do País.

Sr. Presidente, esta Nação já está sobrecarregada de lutas, conflitos, ódios e intrigas; este País já tão singularmente dividido no terreno político, que seria um horror, um crime contribuirmos para torná-lo ainda mais cíndido no campo das reivindicações sociais.

Eis por que repto da maior importância a interferência do eminente Senador Filinto Müller junto ao Sr. Ministro Lúcio Meira, no sentido de que sejam derrogadas as instruções de S. Ex.<sup>a</sup> às administrações ferroviárias federais, mandando suspender vantagens e direitos já consagrados em leis, em relação àqueles trabalhadores.

Creio, Sr. Presidente, haver examinado, como me cumpría, os aspectos políticos, sociais e morais da deliberação do Congresso Nacional, na reunião de ontem. Efetivamente, não foi ela das mais felizes.

Espero, porém, que os ferroviários brasileiros, antes do recurso extremo assegurado em lei, encontrem serenidade para reexaminar o problema e reexaminar, também, a decisão do Congresso, através das representações políticas dos Estados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, corrijamos estas consequências do voto.

Tenho para mim, sem exame mais profundo, que as consequências jurídicas do voto não irão incidir sobre aquele conjunto de direitos já assegurados em diplomas legais. Em face, porém, da circunstância de havermos, através de uma única lei organizada uma espécie de codificação com relação dos direitos dos ferroviários, unificando-os, é possível que na sistemática adotada na elaboração dos vetos, alguns desses direitos possam ter sido lesados. Só um exame mais atento eximiria minha consciência e tranquilizaria meu coração.

Espero, Sr. Presidente, que revogadas as instruções adotadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, possamos manter em ordem e em trabalho, a grande legião dos ferroviários brasileiros; e mais, que através de nova lei possamos corrigir os erros porventura cometidos. (Muito bem! muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

Durante o discurso do Sr. Freitas Cavalcanti, o Sr. João Goulart deixa a cadeira da presidência, que é sucessivamente ocupada pelos Srs. Apolônio Salles e Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Vivaldo Lima.

E' lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 154, de 1957

Nos termos do art. 127, letra b, do Regimento Interno, requeiro inserção nos Anais do Senado do Comunicado da Cruz Vermelha Brasileira, sobre

o dia mundial da Cruz Vermelha que transcorre nesta data.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1957. — Vivaldo Lima.

#### O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1956, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno em virtude do Requerimento n.º 143, de 1957, do Sr. Senador Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 2 do mês em curso), tendo Pareceres (números 240 a 242, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Legislação Social, favorável; Serviço Público, favorável; e de Finanças, favorável, com as emendas que ojerece, sob ns. 1-C a 7-C e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de plenário.

Sciencito o parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas e parte do Projeto.

#### O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Seuor Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça emite sua opinião, testa oportunidade, favoravelmente à constitucionalidade do projeto e das emendas.

Devo tecer, entretanto, em relação à Emenda n.º 8-C, apresentada pelo eminente Senador Othon Mader, algumas considerações.

A Emenda n.º 8, agora submetida ao Plenário é, *data ténia*, supérflua, já que a fiscalização do seguro é matéria constitucional, pois o art. 5º, inciso IX, reza o seguinte.

"Art. 5º — Compete à União: IX — fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito, de capitalização e de seguro".

Ora, Sr. Presidente, essa norma imperativa da nossa Carta Magna é tão clara e categórica que sua repetição em lei se nos afigura discrepante da melhor técnica legislativa, pois é essa técnica que melhor ensina não devemos reproduzir, em textos legais, matérias já perfeitamente prefixadas na Constituição.

Aliás, tanto é verdade essa nossa assertão, que a Lei n.º 288, de 23 de fevereiro de 1938, que criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), e a Lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que regulamenta justamente as operações daquele Instituto, não se referem a quaisquer leis pertinentes à matéria.

Poderá o ilustre Senador Othon Mader declarar que naquela época estava em vigor a Constituição de 1937, e não a de 1946, e, por isso, é mister salientar que, também na Constituição de 1937, no seu art. 16, inciso XVIII, se continha a mesma norma imperativa.

Ora, o IPASE, desde aquela época, vem operando regularmente em seguros, dentro de todos os princípios técnicos, sem que os dispositivos da sua lei criadora estabelecessem qualquer mandamento remissivo às leis que regulam o seguro! Além do mais, essa lei diz respeito, exclusivamente, a normas específicas de seguro de acidentes de trabalho, e não consubstancial

normais gerais de seguro, como teria pretendido, talvez, a emenda contrária n.º 8.

Se há mais razão para procrastinar-se a tramitação de projeto de tão alto alcance, quer no campo social, quer no terreno público, pela defesa das Caixas Econômicas Federais, que são garantidas pelo Tesouro Nacional. Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (*Muito bem!*)

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário:

*São lidos os seguintes*

#### Pareceres ns. 263 e 264, de 1957

N.º 263, de 1957

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 284, de 1956, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários e dá outras providências.*

Relator: Sr. Gilberto Marinho

Ao presente projeto foram apresentadas oito emendas, que passamos a examinar.

#### EMENDA N.º 1-C

Pretende substituir a denominação "Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários" pela seguinte: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários.

Parecer contrário, tendo em vista que a jurisdição, organização, estrutura e fontes de renda do novo órgão diferem substancialmente da dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que são autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

#### EMENDA N.º 2-C

Manda suprimir a letra c do artigo 4º, que prevê, dentre as fontes de receita do Serviço, "uma contribuição referente à atual quota de previdência, que recairá sobre os juros superiores a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais, nas contas de depósitos e recolhidas semestralmente ao SASSE".

Parecer contrário. A receita em apreço corresponde à quota da União para a previdência, de acordo com o art. 157, n.º XVI, da Constituição.

#### EMENDA N.º 3-C

Suprime a letra f. do artigo 4º, isto é, a parte da receita relativa a "rendimentos provenientes das operações de seguros privados e gerais.

Parecer contrário, de acordo com os argumentos expendidos quanto à emenda n.º 4-C.

#### EMENDA N.º 4-C

Manda suprimir o artigo 6º do projeto, que autoriza o SASSE a operar em seguros de acidentes do trabalho, de renda imobiliária e sobre a vida, exclusivamente com servidores e mutuários das Caixas Econômicas Federais.

Parecer contrário. A legislação em vigor autoriza o IPASE a operar em seguros privados e gerais, com

o mesmo objetivo do projeto; torna mais barato o seguro de vida com associados e permitir outras fontes de recursos à instituição.

#### EMENDA N.º 5-C

Modifica o parágrafo único do artigo 2º, aumentando de 36 para 45 anos a idade limite para a admissão de servidor, em caráter efetivo, nas Caixas Econômicas Federais e no Conselho Superior.

O limite estabelecido pelo projeto obedece à técnica atuarial e ultrapassá-lo seria concorrer para a completa insolvência do Serviço cuja criação se pretende.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 6-C

Esta emenda manda acrescentar a letra a do art. 11, in fine, a expressão: "escolhida uma lista tríplice resultante de eleição entre os associados ativos e contribuintes".

O inciso modificando estabelece apenas que o Presidente do SASSE será nomeado pelo Presidente da República dentre os segurados com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício.

Como se vê, a emenda objetiva evitar que a direção do Serviço de Assistência e Seguro Social sofra influência político-partidária.

A aceitarmos tal restrição teríamos que aqui admitir, também, a impossibilidade de o Presidente da República escolher livremente os dirigentes dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, bem como das demais Autarquias e Órgãos Parastatais.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 7-C

Incide a presente emenda sobre o art. 15 do projeto, que assim dispõe:

Art. 15. Ao SASSE ficam assegurados os direitos, regalias, isenções e privilégios de que goza a Fazenda Nacional.

A emenda manda substituir "a Fazenda Nacional" por "os Institutos e Caixas de Previdência Social e outras categorias profissionais".

A extensão de tais favores já é reconhecida, com relação aos Institutos e Caixas pela doutrina, pela legislação e pela jurisprudência.

Não vemos, assim, por que não assegurar ao SASSE as mesmas vantagens.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 8-C

Acrescenta ao art. 6º o seguinte: "§ 2º O plano e as operações a que se refere o parágrafo ante deverão obedecer à legislação do seguro existente no país, consubstanciada no Decreto-lei n.º 7.036, de 1946 e diplomas posteriores, e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização".

A emenda é redundante, pois, sendo um órgão securitário, há que obedecer à legislação geral e específica relativa ao seguro.

Parecer contrário.

A vista do exposto, a Comissão do Serviço Público Civil é de parecer contrário às emendas.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1957. — Gilberto Marinho, Presidente em exercício e Relator. — Caiado de Castro. — João Mendes. — Mem de Sá — vencido quanto às

emendas ns. 1-C, 6-C e 7-C, a que dá voto favorável.

#### N.º 264, de 1957

*Da Comissão de Legislação Social — sobre as emendas oferecidas ao Projeto da Lei da Câmara n.º 284, de 1956.*

Relator: Sr. Neves da Rocha.

Volta a esta Comissão o Projeto n.º 284, de 1956, que cria e organiza o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, para falar sobre oito emendas, sendo 7 da Comissão de Finanças e uma de Plenário de autoria do ilustre Senador Othon Mader.

2. A de n.º 1 manda substituir no artigo 1º, em todos os demais, a denominação "Serviço de Assistência e Seguro Social por Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários" sob o fundamento de ser necessário manter a sistemática e a padronização de Previdência Social.

3. A questão de nome não alteraria a substância do Projeto, e para evitar uma emenda perfeitamente dispensável, somos pela rejeição da emenda n.º 1-C.

4. A emenda n.º 2-C, suprimindo a letra "c" do artigo 4º do Projeto, exclui uma fonte de renda do Instituto, talvez comprometendo a sua futura estrutura financeira. Somos pela rejeição da emenda.

5. A emenda 5-C aumentando o limite da idade para ingresso em caráter efetivo nas Caixas Econômicas Federais não parece razoável, já que o limite de idade proposta está contido no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, ao qual estão vinculadas os servidores das Caixas Econômicas Federais. Somos pela rejeição da emenda 5-C.

6. Pela emenda n.º 6-C, quer o seu autor restringir a faculdade do Presidente da República de nomear o Presidente do Instituto proposto na presente proposição. Não há justificativa para essa restrição, razão pela qual opinamos pela rejeição da emenda.

7. A emenda n.º 7-C objetiva substituir o artigo 15º do Projeto, deferindo ao novo Instituto, as prerrogativas fiscais dos órgãos congêneres. A redação do artigo 15 parece atender melhor, devendo ser portanto rejeitada a emenda em exame.

A legislação sobre seguros é uniforme em todo o País. Assim, o que propõe a emenda 8-C é redundante, razão pela qual somos pela sua rejeição, bem como pela rejeição das emendas 3-C e 4-C que retiram ao Instituto a faculdade de operar em seguros.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social opina pela rejeição das emendas ns. 1-C a 7-C bem como contra a emenda 8 de Plenário.

Sala das Comissões, em 8 de Maio de 1957. — Neves da Rocha, Presidente e Relator. — Fausto Cabral. — Ruy Carneiro, com restrições. — João Arruda. — Sylvio Curvo. — João Mendes.

#### O SR. PRESIDENTE:

Pego o parecer da doura Comissão de Finanças.

#### O SR. VIVALDO LIMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Othon Mader que o ofereceu em plenário, na sessão de segunda-feira, a emenda que recebeu o n.º 8, o presidente em exercício da Comissão de

Finanças designou o nobre Senador Lima Guimarães para prolatá-la.

S. Ex<sup>e</sup> no momento não se encontra no recinto; enviou-me entretanto seu parecer, que passo a ler:

"Parecer da Comissão de Finanças, sobre a emenda de plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1956, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários e dá outras providências.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Em plenário, quando de sua discussão única, recebeu o presente projeto a emenda nº 8, de autoria do nobre Senador Othon Mäder, inadmitindo acrescentar ao art. 6º o seguinte:

"§. 2º — O plano e as operações a que se refere o parágrafo anterior deverão obedecer à legislação de seguro existente no país, consubstanciada no Decreto-lei nº 7.036, de 1946, e diplomas posteriores, e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização."

A providência nos parece desnecessária, tendo em vista que a norma do artigo 6º de simples regras, não altera as normas legais em vigor e de caráter geral sobre as operações de seguro.

Assim, opinam os contrariamente à emenda."

Sr. Presidente: este é o parecer do nobre Senador Lima Guimarães, que a Comissão de Finanças, através da sua presidência em exercício, oferece à matéria em discussão. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Como já foi encerrada a discussão, deviam ser votadas, em primeiro lugar, as emendas, e, posteriormente, o projeto. Há, entretanto, sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento n. 155, de 1957

Nos termos do art. 1º, letra i, do Regimento Interno, requirei preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1956, a fim de ser votado antes das emendas.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1957. — Gilberto J. Pinho.

#### O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do plenário veio submeter à votação o projeto com suas emendas.

Os Srs. Senadores e o Deputado queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 284, DE 1956

(N.º 1.532-B de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Como órgão fiscalizado pelo Ministério da Fazenda, o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (S.A.S.S.E.), com perso-

nalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimônio próprio, com sede e fórum na Capital da República, será organizado em todo o país, na forma da lei, obedecidos os princípios da descentralização de serviços.

Art. 2º São associados obrigatórios do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários todos os que, por qualquer forma, exerçam atividade no Conselho e nas Caixas Econômicas Federais, aos quais competirão, também, a arrecadação e escrituração da receita e despesa.

Art. 3º Dependente de idade e de inspeção de saúde.

Parágrafo único. Nenhum servidor, a partir desta data, poderá ser admitido em caráter efetivo nas Caixas Econômicas Federais e no Conselho Superior, sem que prove ter menos de 36 anos de idade e haja sido julgado apto em inspeção de saúde efetuada por uma junta constituída de médicos da instituição a que vai servir.

Art. 4º Poderão ser admitidos como associados facultativos do S.A.S.S.E. os diretores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, bem como funcionários das Caixas Econômicas Federais, independentemente dos requisitos de idade e de inspeção de saúde, desde que fiquem sujeitos a um período de carência de 5 (cinco) anos, para efeitos de benefícios de aposentadoria e pensão.

Art. 5º A receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

a) uma contribuição dos seus associados fixada anualmente variável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) sobre os vencimentos mensais;

b) uma contribuição dos Conselhos Superior e das Caixas Econômicas Federais, correspondente à percentagem de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos seus servidores;

c) uma contribuição referente à atual cota de previdência, que recairá sobre os juros superiores a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais, nas contas de depósitos e recolhidas semestralmente ao S.A.S.S.E.;

d) doações e legados feitos ao S.A.S.S.E.;

e) rendas produzidas pela aplicação dos fundos do S.A.S.S.E.;

rendimentos provenientes das operações de seguros privados e gerais.

Art. 5º A cota de previdência a que se refere a alínea c) do artigo anterior será recolhida diretamente pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais ao S.A.S.S.E.

Art. 6º Fica o S.A.S.S.E. autorizado a operar em seguros a que se refere a alínea f) do art. 4º, exclusivamente com servidores e mutuários das Caixas Econômicas Federais.

Parágrafo único. As operações de verão obedece a plano estabelecido na regulamentação da presente lei e abrangeão:

a) seguro de renda imobiliária de empréstimos hipotecários;

b) seguro de acidente de trabalho;

c) seguro contra fogo;

d) seguro sobre a vida.

Art. 7º Os fundos do S.A.S.S.E. serão aplicados de acordo com as

instruções e normas de serviço atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º Essas aplicações se processarão obrigatoriamente sem ônus para o S.A.S.S.E., por meio dos serviços técnicos e especializados do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, aos quais competirão, também, a arrecadação e escrituração da receita e despesa.

§ 2º A taxa média de juros de todos os investimentos não poderá ser inferior a que sirva de base à avaliação atuarial, acrescida de 1% (um por cento) ao ano.

§ 3º Terão preferência as aplicações em financiamentos de casas de moradia, empréstimos e outras formas de assistência econômica dos associados.

§ 4º Será obrigatória a aplicação das contribuições do S.A.S.S.E. em geral, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) a arrecadação, na cidade onde estas se originam.

Art. 8º Serão concedido os seguintes do S.A.S.S.E. benefícios obrigatórios e facultativos:

a) aposentadoria nas mesmas bases concedidas aos funcionários públicos federais;

b) em caso de morte, pensão mínima de 60% (sessenta por cento) para os beneficiários;

c) assistência médica especializada odontológica, cirúrgica e hospitalar;

d) auxílio maternidade e creche;

e) medicamentos concedidos com redução nos preços;

f) auxílio enfermidade, quando o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais, de conformidade com seus respectivos regimentos internos, deixem de prestar diretamente;

g) em caso de cumprimento de pena, pensão para os beneficiários;

h) seguro em grupo e assistência judiciária.

§ 1º Os benefícios facultativos são destinados a cobrir riscos sociais ou a reforçar a concessão dos benefícios obrigatórios, mediante contribuições suplementares.

Art. 9º As bases dos benefícios facultativos, com exceção dos previstos nas letras a e b, § 1º, do artigo anterior, serão estabelecidas na regulamentação desta lei, de acordo com as possibilidades financeiras, desde que observadas as seguintes normas:

I — benefício único por velhice, invalidez permanente ou temporária, com base no vencimento integral do segurado;

II — benefício constituído de uma constante fixa e outra variável, e de um terço de correntes da família do servidor, subordinada ao limite do vencimento do segurado falecido, nunca, porém, inferior a 60% (sessenta por cento);

III — a pensão temporária será concedida que seja provisória a determinada econômica para a filha e filho de qualquer condição, bem como para ascendentes inválidos, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo sem filhos nem enteados.

Art. 10 No caso de não poderem o Conselho Superior e as Caixas Econô-

micas Federais prestar diretamente os serviços de assistência geral, estes serão obrigatoriamente contratados.

Parágrafo único. Não poderá exceder de 10% (dez por cento) da receita do S.A.S.S.E. a despesa direta ou indireta e pertinente aos serviços de assistência, bem como de 1% (um por cento) as despesas com administração.

Art. 11 A administração do S.A.S.S.E. estruturada na presente lei obedecerá aos seguintes princípios:

a) um presidente de nomeação do Presidente da República, dentre os segurados com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício;

b) uma Comissão Deliberativa constituída dos seguintes representantes: um do Conselho Superior, um dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, dois eleitos pelos segurados e um da Associação do Pessoal da Caixa amparado pela lei número 1.124, de 14 de julho de 1950.

Parágrafo único. O presidente e os membros da comissão deliberativa prestarão serviços gratuitos, ficando afastados dos seus cargos e funções nas respectivas instituições, com todos os direitos e vantagens.

Art. 12 Compete ao presidente:

a) supervisionar todos os negócios e operações do S.A.S.S.E.;

b) presidir reuniões da Comissão Deliberativa, com direito a voto apenas para dissensão;

c) prestar contas da administração;

d) representar o S.A.S.S.E. em suas relações com terceiros, em julho ou fora dele.

Art. 13 Compete à Comissão Deliberativa:

a) resolver sobre todos os assuntos de importância vital para o S.A.S.S.E.;

b) fiscalizar a administração;

c) aprovar os balanços;

d) votar os orçamentos do S.A.S.S.E.;

e) autorizar o presidente a fazer operações de crédito, e alienar e adquirir bens;

f) julgar recursos interpostos de atos do presidente;

g) resolver sobre os casos omissos.

Art. 14 O Poder Executivo baixará regulamento necessário à execução da presente lei, que entrará em vigor treinta dias após a sua publicação, obedecidas as normas seguintes:

I — fica o I.A.P.B. obrigado a transferir num prazo não excedente de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, as reservas técnicas dos segurados que integram o órgão criado por esta lei;

II — na hipótese desta transferência não poder se efetuar dentro do prazo estabelecido no item anterior, poderá o I.A.P.B. ceder ao S.A.S.S.E., devidamente autorizado pelo Poder Executivo, parte de seu crédito para com a União;

III — será nomeada uma comissão, para efeitos da transferência, ante ao item I, constituída de 4 (quatro) atuários representantes respectivamente do Departamento Nacional de Previdência Social, do I.A.P.B., do Conselho criado pela presente lei e das Caixas Econômicas Federais;

IV — não sofrerão solução de continuidade os benefícios provisórios ou definitivos dos funcionários e empregados do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, pagos pelo I.A.P.B., até a data da organização e funcionamento do serviço.

**Art. 15** Ao S.A.S.S.E. ficam assegurados os direitos, regalias, isenções e privilégio de que goza a Fazenda Nacional.

**Art. 16** Dentro em 15 (quinze) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo nomeará uma comissão composta por um presidente e quatro membros escolhidos dentre os servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais.

**Parágrafo único** Compete à comissão apresentar ao Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, um ante-projeto de regulamento da presente lei, ouvida a comissão de atuários de que trata o art. 11, n.º III.

**Art. 17** O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e o I.A.P.B. restarão à comissão organizadora de que trata o artigo anterior, todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações e objetivos.

**Art. 18** As importâncias referentes à prestação de benefício e auxílios, ressalvados os descontos relativos à obrigação de prestar alimentos reconhecida por via judicial, não estão sujeitas a seqüetos, arrestos e penhoras.

**Art. 19** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

As emendas oferecidas ao projeto receberam pareceres divergentes das diversas Comissões, motivo pelo qual serão submetidas à votação, uma a uma.

Em votação a emenda n.º 1-C.

#### O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 1-C encerra apenas questão, de forma, de nome, de denominação. Determina que a nova entidade tenha o nome de Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários e não Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. Não me convenceram as razões determinantes de sua rejeição.

O projeto, cujo conteúdo li com atenção, visa retirar os economiários dos Institutos dos Bancários, a que pertencem, para enquadrá-los num novo órgão, criado com as mesmas funções e objetivos dos demais Institutos. Para uniformidade, padronização do conhecimento público, melhor convinha que se lhe desse, portanto, o nome que todas as outras autarquias de previdência têm: Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Parece-me, com o devido respeito às eminentes figuras integrantes das Comissões, que se está com medo das palavras, quando estas pouco importam. O que há de interesse, de ponderável e consistente, é o conteúdo; o rótulo é secundário. O objetivo do projeto é criar um Instituto de Aposentadoria e Pensões.

Há objeção de que este órgão difere um pouco dos outros, quanto à personalidade dos dirigentes. Realmente, o mérito do novo Instituto es-

ta em que vem traçado em linhas de moderação, de contenção de despesas superfluas. É evidente, entretanto, que esta é uma questão secundária; não altera o fundamental.

Não se diga, também, que, se se lhe der o nome de Instituto de Aposentadoria e Pensões, a consequência lógica será que todos os servidores e funções deverão classificar-se em correspondência com os quadros dos institutos já existentes. Não: este órgão será criado por lei específica, que definirá a estruturação, as funções, o tratamento pecuniário. O texto da proposição é muito claro e evita qualquer dúvida. Tudo aconselha a mesma denominação.

Notem bem, os eminentes colegas, que as demais autarquias de previdência se denominam Instituto de Aposentadoria e Pensões, ou Caixa de Aposentadoria e Pensões. Pretende-se, agora, batizar de Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários órgão que terá as mesmas atribuições. Não vejo razão para isto e, pelos motivos aduzidos, prefiro a emenda do nobre Senador Othon Mäder, que se me figura lógica e coerente. (Muito bem).

#### O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi com a máxima atenção as ponderações do eminente Senador Mem de Sá, a respeito da Emenda n.º 1-C.

Esclareço, em primeiro lugar, que essa emenda, embora de minha iniciativa, é da Comissão de Finanças. Pelo Regimento, qualquer emenda, oferecida perante uma comissão e por ela aprovada, é considerada de sua autoria, e não mais do Senador que a apresentou.

A Emenda n.º 1-C mereceu la Comissão de Finanças aprovação unânime, em virtude dos argumentos expostos pelo nobre Senador Mem de Sá. Iremos desvincular do Instituto dos Bancários os economiários, criando-lhes órgão próprio, com os mesmos fins, aposentadoria e pensões. Esta será a característica da nova autarquia.

Se benefícios adicionais estão incluídos nas atribuições desse Instituto, isto não desfigurará, absolutamente, a sua característica geral e principal — a assistência.

Convencionou-se, no Brasil chamar esses institutos de Aposentadoria e Pensões. Qualquer outra denominação viria trazer, futuramente, confusão. Devemos simplificar, padronizar os nossos órgãos de previdência, já por si demasiado complexos e confusos. Uniformizando, pelo menos, a denominação, teremos dado um grande passo, no sentido da unificação da legislação previdencial no Brasil, tão reclamada por todos, sobre a qual existem, na Câmara dos Deputados, atualmente, dois projetos — um tratando da consolidação desses Institutos, outro, da sua reorganização administrativa.

Quero crer, Sr. Presidente, que o motivo que levou os economiários a pedirem a denominação de seu órgão previdenciário de Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários foi haver sido apresentado, há anos, no Parlamento Brasileiro projeto quase idêntico; que, depois de aprovado pelas duas Casas do Congresso, não logrou sanção presidencial.

Com a presente proposição nada mais é que a repetição da anterior, com pequenas alterações, temeram os economiários viesssem a recair sobre elas as mesmas razões do voto, já aplicado à primeira iniciativa. Para que

não se identificassem, as duas proposições e ficasse esta a salvo da objecção, de que se trata de matéria já votada, preferiram os interessados outra denominação, longa, complexa e que não define a finalidade do instituto.

Por esses motivos, Sr. Presidente, apresentei, na Comissão de Finanças, a Emenda n.º 1-C, a qual mereceu a aprovação unânime dos seus membros.

Estou certo de que o Senado, com o propósito de melhorar a legislação, e aperfeiçoar a técnica legislativa, não poderá deixar de aprovar a Emenda n.º 1. (Muito bem).

#### O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisado pelo orador Sr. Presidente, Srs. Senadores: «aí venia do eminente Senador Othon Mäder, não posso concordar com sua afirmativa de que o nome do projeto tenha sido mudado, tão somente para obter aquele benéficio que, em outra oportunidade, não alcançou.

Alliás, o Congresso, inicialmente, deu sua aprovação ao projeto, como se verifica das informações de S. Ex.<sup>a</sup> e do próprio conhecimento dos fatos. O Sr. Presidente da República, com um Veto que não consultava aos interesses dos economiários, impediu a transformação do projeto em lei.

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Pois não.

O Sr. Othon Mäder — O Congresso, novamente chamado a se pronunciar sobre a proposição votou a favor do Veto.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sabe V. Ex.<sup>a</sup> das dificuldades para a rejeição de um Veto. O Congresso, por maioria simples, já tinha manifestado seu ponto de vista. Bastaria que o Sr. Presidente da República fosse da mesma opinião para que a proposição se transformasse em lei.

O Sr. Othon Mäder — A manifestação do Congresso é a última e, no caso, foi contrária ao projeto.

O SR. GILBERTO MARINHO — O conceito de "último" é muito relativo. Esta é a oportunidade que tem o Senado de redimir o erro — não dando seu voto à proposição, inclusive rejeitando o Veto presidencial.

Quanto à circunstância de o nome ser diverso, de tumultuar a nomenclatura de denominação basta atentar para o fato de que o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários será subordinado ao Ministério da Fazenda. Não irá, pois, tumultuar, no Ministério do Trabalho, a nomenclatura uniforme dos outros órgãos de aposentadoria e pensões, de vez que ficará fora da alcada desse Ministério.

Não estou de acordo com o eminente Senador Mem de Sá, quanto ao significado das palavras. Estas têm de ser consideradas quanto ao seu conteúdo, para que se evitem confusões.

O problema da nomenclatura como definidor de idéias e de afirmações, já foi, aliás, levantado no Departamento de Estado Norte-Americano, tendo em vista os conceitos fundamentais da democracia, em face de certos termos estaria perdendo sua substância pela sua errônea aplicação e, com efeito, no campo da lógica, temos de reconhecer o mal da ambiguidade dos termos que nos leva a tomar a mesma palavra em dois sentidos diferentes.

O Sr. Mem de Sá — Mas aqui não há discussão sobre "termos" e sim sobre a palavra "democracia".

O SR. GILBERTO MARINHO — A discussão e em tópico disso.

O Sr. Mem de Sá — Não vai o órgão cuidar de previdência e assistência social?

O SR. GILBERTO MARINHO — Não precisamente como o fazem os Institutos de Pensões e Aposentadorias; logo, não estamos obrigados a manter o título de Instituto porque os outros o tenham.

O Sr. Mem de Sá — Não é obrigado, mas acredito que com esse título ricaria mais de acordo com a sistemática administrativa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Se ficasse subordinado ao Ministério do Trabalho,

O Sr. Mem de Sá — O fato de ficar no Ministério do Trabalho ou não da Fazenda, não altera. É questão administrativa.

O SR. GILBERTO MARINHO — Não altera. O argumento de V. Ex.<sup>a</sup> é que iria quebrar a uniformidade, mas esta já está quebrada na própria subordinação.

O Sr. Mem de Sá — Questão administrativa; a denominação deve ser mesma.

O SR. GILBERTO MARINHO — E' menos questão administrativa do que de nomenclatura.

O Sr. Mem de Sá — E, como em disso há pouco, questão de nomenclatura.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Acredito que o nome nem sempre define a coisa; esta se define mais pela sua essência. Ao que depreendi do pensamento do Senador Mem de Sá, alterado o nome, não se altera a essência, o objetivo do Serviço ou do Instituto. Essa emenda será admissível na redação final, pois que mudado o nome de "Serviço" para "Instituto" as disposições da Lei ficarão as mesmas na essência, e o objetivo continuará o mesmo. O caso seria de simples emenda de redação a qual pode ter sido rejeitada e, oportunamente, renovada. Tem-se procedido assim, muitas vezes, no Senado.

O Sr. Mem de Sá — Concordo com V. Ex.<sup>a</sup> em que pode ser renovada, mas confirma que, desde já, pode ser aceita.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro aos Srs. Senadores que o tempo de que dispõe o orador para encaminhamento de votação é limitado a dez minutos, razão por que o Regimento, em casos tais, muito sábliamente, proíbe os apartes.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, concedi a permissão solicitada para os apartes, porque ela é da tradição do Senado e muito honra a atenção dos nobres colegas.

Sr. Presidente, ainda assim, prefiro o projeto. Não há razões conclucentes, que me levem a mudar de idéia.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Encaminho o pedido de V. Ex.<sup>a</sup> ao Sr. Presidente.

O próprio Senador Othon Mäder reconheceu que não seria, pelo menos, aconselhável procrastinar o atendimento dos interesses dos ferroviários. Qualquer emenda agora aprovada, devolveria o projeto à apreciação da Câmara.

O Sr. Cunha Mello — Teria o objetivo de proteger.

O SR. GILBERTO MARINHO — Restaria o atendimento daquele interesse que temos o dever de amparar.

O Sr. Mem de Sá, lembrasse do velho brocado — "Bis dat qui cito dat".

O Sr. Mem de Sá — O princípio estabelece que o Senado não deve emendar nunca.

O SR. GILBERTO MARINHO — Não me parece que V. Ex.<sup>a</sup> tenha invalidado minha modesta argumentação. Quando V. Ex.<sup>a</sup> está certo de que vai com sua emenda impedir a consumação de uma injustiça, está na obrigação de apresentá-la. Se o nobre colega, porém, afirma ser a questão de mera nomenclatura, não vejo por que esteja o Senado procrastinando a justa solução do problema.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.<sup>a</sup> está prejulgando que nenhuma emenda seria aprovada; então, quando da apreciação da que apresentei alegaria que devia ser rejeitada para não retardar o projeto.

O SR. GILBERTO MARINHO — Estou-me referindo a esta. Quando chegarmos às outras, examiná-las-ei.

O Sr. Mem de Sá — Aí V. Ex.<sup>a</sup> dirá que nenhuma foi aprovada.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço o administrículo que Vossa Ex.<sup>a</sup> me está sugerindo. E' argumento que estaria longe de entrar nas minhas cogitações.

Essas, Sr. Presidente, as razões porque me manifesto totalmente contra a emenda. (Muito bem!).

#### O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não rote revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, como Líder do Partido Social Democrático solicithei do eminente colega, Senador Gilberto Marinho, conhecedor profundo da matéria, que encaminhasse a votação não só do projeto, como das emendas apresentadas no Senado. S. Ex.<sup>a</sup> vem desempenhando a incumbência com o brilho de sempre. O Sr. Mem de Sá — Apoiado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Julgo desnecessário trazer uma palavra mais às considerações expêndidas pelo eminente representante do Distrito Federal. Quero ter oportunidade de, pelo menos, na discussão da primeira emenda, declarar que o Senador Gilberto Marinho está falando pela maioria desta Casa.

O Sr. Mem de Sá — "Tollitur quæstio".

O SR. FILINTO MÜLLER — Quando ensaiamos as primeiras leis de amparo ao trabalhador, através da previdência social, tivemos, em primeiro lugar, a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões que decorreram do Projeto de Lei apresentado na Câmara dos Deputados se não me engano, em 1923, pelo eminentíssimo Deputado paulista Elio Cravas. Naquela ocasião, a preocupação do legislador era, tão somente, amparar os associados das Caixas de Estradas de Ferro, com o instituto da aposentadoria, dada por idade e tempo de serviço, e da pensão à família, em consequência do falecimento do beneficiário.

Naquela ocasião, Sr. Presidente, a previdência social compreendia, apenas, a aposentadoria e as pensões. Depois de 1930, com a legislação implantada no País pelo governo e clarividência de Getúlio argas, e apoio de homens do valor de Lindolfo Collor, Salgado Filho, Agamenon Magalhães e outros,

foram fundadas as Caixas e criados os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

O Instituto dos Industriários, por exemplo, de maior valor no nosso quadro de Previdência, durante muito tempo cuidava, exclusivamente, de aposentadoria e pensões.

Posteriormente, com a evolução que sofreu essa legislação de amparo e seguro social, sentiu-se a necessidade de não ficar a administração pública restrita a dar aos homens de trabalho sómente esses dois aspectos de amparo social — aposentadoria e pensão.

Dai, Sr. Presidente, surgir a assistência mais ampla; serviços médicos, dentários, farmacêuticos, assistência à maternidade, à infância, auxílio em caso de óbito; enfim toda essa gama de assistência social que se costuma dar àqueles que exercem atividades como trabalhadores.

Nessa fase de ampliação, criou-se o Serviço Social do Comércio, o Serviço Social da Indústria, todos os novos serviços que vêm susgindo e também denominação muito mais ampla de que a primitiva, restrita, de "Aposentadoria e Pensões".

Dai, Sr. Presidente, referir-se o projeto em debate ao Serviço da Assistência e Seguro Social dos Economiários. A expressão é muito mais extensa e complexa: abrange, na realidade, o que se vai realizar em matéria de amparo aos trabalhadores econômicos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer, apesar de o Regimento não permitir apartes no encaminhamento das votações.

O Sr. Mem de Sá — Então, todos os outros Institutos deviam mudar de designação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não divirjo de V. Ex.<sup>a</sup>; e estarei pronto a apoiá-lo na proposição que apresentou à Casa, modificando os nomes de todos os institutos de aposentadoria e pensões para Instituto de Serviço Social da Indústria, Instituto de Serviço Social do Comércio, Instituto de Serviço Social dos Bancários; e, assim por diante. A designação fixada em nossa sistemática administrativa, de Institutos de Aposentadoria e Pensões, é restrita; aquela da qual cogita o projeto em debate é mais ampla, tem maior significação, é, enfim mais exata.

O Sr. Mem de Sá — Dá licença para outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço sempre V. Ex.<sup>a</sup> com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — A padronização dos Institutos é muito importante em toda parte.

O SR. FILINTO MÜLLER — Depleno acordo em que a padronização é importante. Enfim padronizamos certo e não caminhemos para trás.

O Sr. Mem de Sá — Padronizar não é possível. Acatretaria despesas imensas a substituição e correção da denominação de todos os Institutos.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Ex.<sup>a</sup> está equivocado. Já temos dois sistemas de designação: Serviço Social da Indústria, Serviço Social do Comércio, Serviço de Aprendizagem, etc.

O Sr. Mem de Sá — Apenas com uma diferença: esses serviços...

O SR. FILINTO MÜLLER — São os Institutos de Aposentadoria e particulares.

O Sr. Mem de Sá — ... não encaram a previdência. Vai-se portanto, criar confusão com os Serviços Sociais da Indústria e do Comércio..

O SR. FILINTO MÜLLER — Não, porque estes são amplos. Pretende-se criar apenas o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários. A expressão "seguro, social" abrange completamente a matéria, enquanto que a de "não aposentadoria e pensões" é restritiva.

Dai, estar eu de acordo com os magníficos argumentos apresentados pelo eminente Senador Gilberto Marinho, que falou pela Maioria.

O Sr. Gilberto Marinho — Dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Gilberto Marinho — Vossa Ex.<sup>a</sup> coloca muito bem a questão. O nome "Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários" é evidentemente mais amplo e abrange a soma das atribuições que serão conferidas a esse órgão. Se há possibilidade de uma lei nova dar nome mais adequado, não quero crer que o espírito tradicionalista, revelado agora pelo eminente Senador Mem de Sá....

O Sr. Mem de Sá — Não é tradicionalista. É muito mais importante, no caso, dar idêntica denominação, do que aplicar a cada órgão designações diversas.

O Sr. Gilberto Marinho — Não concordo.

O Sr. Mem de Sá — A padronização é muito mais importante no caso.

O Sr. Gilberto Marinho — A padronização não pode ser obtida, niveling por baixo.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Atenção! Há um orador na tribuna.

O Sr. Gilberto Marinho — Assim, não há meio de se corrigir o erro.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Peço a cooperação dos nobres Senadores, no cumprimento do Regimento Interno.

A SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, agradeço os apartes com que os eminentes Senadores deram mais vida e brilho às palavras que estou pronunciando.

Lamento não estar presente o nobre Senador Gomes de Oliveira, para responder a S. Ex.<sup>a</sup>, quando afirma que os Serviços de Indústria e do Comércio não são de previdência. Divulgo, neste ponto, do ilustre representante catarinense: são de previdência — não desempenham atividades relativas a aposentadorias e pensões, mas fazem a previdência no sentido amplo, lato da expressão, pois proporcionam assistência social, médica e escolar aos filhos dos trabalhadores da Indústria e do Comércio. E', portanto, uma forma de previdência. Incidimos a meu ver, *data vaga*, dos nobres colegas, no erro de considerar que previdência significa, exclusivamente, aposentadoria e pensão, quando um dos seus mais importantes aspectos é o amparo médico e social, de modo geral.

Por essas razões, Sr. Presidente, peço ao Senado — e com muito pesar o faço — que rejeite a Emenda n. 1-C, apresentada ao projeto. (Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 1-C, que tem pareceres contrários das Comissões de Legislação Social e Serviço Público Civil, pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão autora.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Ela é rejeitada.

#### O SR. OTHON MÄDER:

(Peça ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Othon Mäder.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 7 Senhores Senadores, e, contra, 25. A emenda está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

#### EMENDA N.º 1-C

Substitua-se no art. 1.º e em todos os demais, a denominação:

"Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economiários".

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 2-C, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e Serviço Público e favorável da Comissão autora.

#### O SR. OTHON MÄDER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra ao nobre Senador Othon Mäder, lembro aos nobres Senhores Senadores que não são permitidos apartes no encaminhamento das votações, pois os oradores dispõem de apenas dez minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, para encaminhar a votação da Emenda n.º 2-C.

#### O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o projeto dito dos economiários diz, no art. 4.º, letra C: "...uma contribuição referente à atual cota de previdência, que recairá sobre os juros".

Basta ler a expressão para vermos que ela não tem sentido prático. Realmente, o que quer dizer "uma contribuição referente à atual cota de previdência?" Será contribuição de um, de dez ou de cem por cento?

Em quanto importa essa contribuição, o projeto não esclarece. Se fosse aprovado com essa redação, não seria possível aplicar essa taxa a nenhum depósito da Caixa Econômica que rendesse juros superiores a duzentos e cinqüenta cruzeiros, — pois que o projeto não estabelece de forma alguma.

Poderíamos supor que a Comissão de Redação se referisse à...

ta de previdência, que é de 4%; mas, se esta prevalecesse, chegaríamos ao seguinte resultado: a Caixa Econômica, que já está onerada por uma taxa de previdência de 4%, com a qual concorre para o Fundo Único da Previdência Social, acrescido agora de mais 1/2 % de sua contribuição para o Instituto dos Bancários, estaria com 4,5%. Ora, se criassemos uma outra taxa, de 4% sobre os depósitos bancários, a taxa primitiva se elevaria a 8,5%.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OTHON MADER — Pois não, com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Pelo que V. Ex.<sup>a</sup> diz seria preciso substituir o artigo indefinido *uma*, pelo definido *a*.

O SR. OTHON MADER — O projeto fala em contribuição.

O Sr. Mem de Sá — Está certo, mas a questão é que a emenda de V. Ex.<sup>a</sup> é expressiva, quando se me figura, pela argumentação que V. Ex.<sup>a</sup> está expendendo, que se trata apenas de difundir o que está indefinido. É questão que emenda de redação poderia corrigir.

O SR. OTHON MADER — Quis compreensível, e nem poderia ser dizer que a redação como está é inaplicada. Então, quis esclarecer, talvez que a intenção do legislador tem sido essa, que é de criar uma taxa, porque a atual não pode ser, não pode existir, visto já haver uma contribuição geral, que o Governo arrecada, para fazer face aos compromissos perante todos os institutos de previdência, que é a taxa única da Previdência Social. Quis interpretar como sendo uma nova taxa igual, de outros quatro por cento.

Ora, isso iria colocar as Caixas Econômicas, em relação aos bancos de depósitos, numa situação de inferioridade. Quer dizer, os bancos arcariam apenas com a responsabilidade de quatro por cento, enquanto que as caixas econômicas seriam oneradas com oito e meio por cento. Isto seria, de certo modo, fazer com que fossem retirados os depósitos das Caixas Econômicas se efetivados os termos desse artigo, em detrimento daqueles estabelecimentos de crédito.

O que estou fazendo é a defesa das Caixas Econômicas, porque acho que não se deve fazer uma distinção tão grande entre as caixas econômicas e os Bancos, já que todos eles recebem dinheiro de depósito, e as taxas de previdência devem ser equivalentes e não com essa desproporção enorme. As caixas ficariam com oito e meio por cento e os Bancos com quatro.

Mas não é isso que está no projeto. Ele diz: "uma contribuição" e não específica. Essa contribuição deveria ser da União, porque ai então estamos de acordo com o artigo 157, inciso 16, da Constituição Federal, que diz que a Previdência Social será custeada pelo empregador, pelo empregado e pela União.

Ora, o projeto estabelece uma taxa para o empregado, outra para o empregador e deixa de criá-la para a União, que pela Carta Magna é obrigatoriamente sujeita.

Sr. Presidente, nota-se, na letra C, verdadeira confusão. Ai deveria constar a taxa que caberia à União contribuir para a Previdência Social.

Como não estava especificado essa parte, a nossa emenda foi no sentido de retirar essa taxação, que iria recair sobre as Caixas Econômicas, colocando-as em situação desvantajosa perante os bancos.

Assim, a Comissão de Finanças entendeu acertado aprovar a emenda e estou certo de que o Senado, pelas mesmas razões, há de aprová-la também. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a alínea C dispõe, na sua vaga redação, que a receita do SASSE será constituída, além de outras fontes, de uma contribuição referente à atual quota de previdência, que recairá sobre juros superiores a duzentos e cinqüenta cruzeiros.

O ilustre Senador Othon Mader interpretou-a como uma nova taxa que viria onerar os depósitos das Caixas Econômicas. Essa interpretação será admissível em face da imprecisão do texto, o que equivaleria a criar uma nova taxa. Entretanto, alguns dos oradores que defendem esse dispositivo não escondem essa imprecisão.

Parece-me que o autor do projeto visou reservar uma parte da atual quota de previdência para atender a manutenção do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários.

De qualquer forma, quer se trate de uma taxa nova, ou de uma contribuição propriamente dita, verifica-se que não se determinou seu *quantum*, o qual ficaria ao arbitrio do Poder Executivo, na regulamentação da lei.

O Sr. Othon Mader — Entende V. Ex.<sup>a</sup> que a União poderia taxar os depósitos das Caixas Estaduais.

O SR. ATTILIO VOVACQUA — Não vejo na sistema do projeto inconstitucionalidade nessa parte. Os depósitos de tais Caixas não são elementos da economia do Governo Estadual. São recursos dos particulares, que ficariam subordinados a uma tributação para fins de assistência social.

O Sr. Juracy Magalhães — São raros os Estados que tem Caixas Econômicas Estaduais. Normalmente só têm Caixas Federais.

O SR. ATTILIO VOVACQUA — Sr. Presidente, já externei meu apoio ao projeto, mas desejo vê-lo aprovado sem defeitos que o comprometam sobre o aspecto legal, a fim de evitarmos reclamações dos interessados, que virão perturbar a vida da nova entidade.

Se porventura os esclarecimentos sobre o assunto me convencerem contrário, não terei dúvida em modificar o meu ponto de vista. (*Muito bem*).

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a defesa da alínea C do artigo 4º, não só sobre a constitucionalidade, mas para repetir a convicção plena que tenho da sua conveniência. A alínea C do artigo 4º do Projeto se enquadra perfeitamente na proposição legislativa, no texto constitucional, pois configura juridicamente a contribuição tripla prevista no Art. 157 da Constituição Federal.

Fixadas a contribuição dos associados na letra A e a das Caixas Econômicas Federais na letra B, foi estabelecida também a contribuição da União.

E é precisamente disto que trata a letra C, pois não está escrita na Constituição Federal a forma pela qual deva ser fixada esta contribuição, que é apenas uma. Esta afor-

ma da contribuição da União, e a única.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que permaneço em dúvida a respeito do item C que a emenda manda suprimir.

Atualmente a quota de previdência recai sobre todos os juros de depósito de qualquer natureza, feito em quaisquer institutos. Recai sobre os juros de depósitos nos bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas, etc. O volume total obtido com esta quota de previdência não se destina, especificamente, a este, aquele ou aquele outro instituto. Ao contrário: São quatro por cento arrecadados sobre os juros obtidos em todas as contas de depósitos de todos os institutos de créditos, qualquer que seja a sua natureza, e se destinam, posteriormente, à previdência social da Nação.

Desde que o projeto de lei declare "uma quota" ou ainda que diga "a quota de uma contribuição", ou ainda que diga que "a contribuição referente à atual quota de previdência, que recair sobre os juros pagos ou creditados pelas Caixas Econômicas Federais e Estaduais, serão recolhidas semestralmente, ao S.A.S.S.E.", é evidente que haveria necessidade também de dizer-se que a Caixa Econômica ficava liberada da obrigação de contribuir com os quatro por cento atuais da previdência social.

Se a lei não diz que ela está desobrigada dessa contribuição, mas, ao mesmo tempo, estabelece que precisa contribuir para a S.A.S.S.E., e não podendo deixar de contribuir, pela legislação vigente, com os quatro por cento, não restará outra solução a não ser a de fazer dupla arrecadação: a de quatro por cento destinada a Caixa de Assistência Social do S.A.S.S.E., e a de quatro por cento que se destina à previdência geral, instituída pela lei.

Este, Sr. Presidente, meu pensamento. Assim, comproendi o problema.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.<sup>a</sup> está com a razão.

O SR. MOURA ANDRADE — Não vejo, porém, como corrigir o inconveniente, salvo através de modificação fundamental na redação do projeto.

O Sr. Mem de Sá — Não é mais possível.

O SR. MOURA ANDRADE — Não é mais possível fazê-lo.

Também não encontro, na emenda que manda individualizar a contribuição, a virtude de esclarecer a matéria.

Assim, neste episódio, eu que venho prestigiando o projeto, não lhe poderei dar meu voto favorável, e terrei que acompanhar a emenda expressiva.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — nobre Senador Filinto Müller, brilhante Líder da Maioria, vai explicar, a seguir, que se trata, precisamente, de uma única contribuição: é a contribuição atual, de quatro por cento sobre juros superiores a dez mil cruzeiros.

O SR. MOURA ANDRADE — Desde que sejamos convencidos de que

se trata de única contribuição, é natural que estaremos de acordo.

O problema é constituir fundos necessários à realização das finalidades da instituição que se está fundando.

Ainda não me convenci, todavia, de que se trata de única contribuição.

O que concluo é que haverá duas, uma de ordem geral — os quatro por cento já impostos pela lei — e outra de ordem particular, que o projeto está impondo, para constituir o fundo de previdência do S.A.S.S.E.

Assim, espero, ansioso, os esclarecimentos do nobre Líder da Maioria; se eles me convencerem de que realmente se trata de uma única contribuição, não lhes negarei meu voto. Do contrário, terei de acompanhar a emenda, dado que, na verdade, ficariam as Caixas Econômicas em situação de grande inferioridade, em face de todos os demais institutos de crédito, uma vez que ninguém mais desejaria depositar qualquer importância... na Caixa Econômica que produz rendimento superior a duzentos sobre esse rendimento iria cair uma e cinqüenta cruzeiros de juros, já que sobretaxa de 4% que, realmente, oneraria e desinteressaria os depositantes de fazer movimento nas Caixas Econômicas Federais. Tendo elas, como têm, função tão importante, embora muitas vezes, tão desvirtuadas, alimentarmos esperanças de que ainda acabarão por realizar no Brasil a grande missão, que é a de inspirar e consagrar o espírito de poupança dos brasileiros, para a construção definitiva de uma situação de estabilidade, principalmente para as classes médias do País. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sómente porque o nobre Senador Gilberto Marinho não pode usar da palavra, pela segunda vez, no encaminhamento da votação desta emenda, venho á tribuna.

Estou de pleno acordo com as restrições formuladas pelo nobres Senadores Othon Mader, Moura Andrade e Attilio Vovacqua, quanto às expressões de redação do art. 4º do projeto. A expressão "uma contribuição", realmente, pode deixar no espírito de quem a examine dúvidas sobre uma dualidade de contribuições de Previdência Social. No entanto, este não é o espírito da Lei.

O que há é o seguinte: a cobrança da taxa de Previdência Social, constitui um fundo especial para ser redistribuído entre os institutos de aposentadoria e pensões, criando-se, agora, esse serviço novo — que não vai ser instituto de aposentadoria e sim Serviço de Assistência Social dos Economiários. — Para que ele possa receber a taxa de previdência social que lhe compete, é preciso venha expresso na lei, como também ficou expresso em lei que aqueles associados do instituto terão de contribuir com a menoridade de 4 a 8% dos vencimentos, e as Caixas e o Conselho Superior, com a taxa de 12%.

Se não fosse necessário especificar a contribuição para formação do fundo financeiro da nova instituição, não seria preciso especificar as demais.

Aqui, há erro de redação. Em vez de "uma", deve constar "a contribuição". O que se deseja é que a contribuição de previdência social, essa que está sendo cobrada normalmente, em todas as instituições bancárias e de crédito, sobre juros de renda acima de duzentos e cinqüenta cruzeiros, na parte correspondente às Caixas Econômicas não seja conduzida, levando

da, depositada no fundo único da Previdência Social, mas, sim, diretamente na Caixa Econômica, como uma fonte de receita do SASSE. Esta é a interpretação exata do Projeto e a intenção do legislador.

Creio, pois, não haver necessidade de alterarmos o projeto através de emenda. A nossa Comissão de Redação poderá fazê-lo, alterando a expressão "uma contribuição" para: "a contribuição".

O Sr. Gilberto Marinho — Poderá até suprimir a palavra "uma".

O Sr. Othon Mäder — A alteração que o nobre Senador Filinto Müller propõe modifica fundamentalmente o projeto.

O SR. FILINTO MULLER — A expressão "uma" é indefinida. A contribuição é no sentido definido, dos que pagam 8 a 12%.

O Sr. Othon Mäder — Essa é a melhor redação.

O Sr. Moura Andrade — Creio que haveria necessidade de mais ainda.

Ou suprimir o indefinido "uma" ou substituir pelo definido "a", e também suprimir as expressões "referente" e "o que". Teríamos, então, uma redação adequada. Compreendendo o espírito da lei, cumpre ao Legislador o dever de traduzi-lo em relação clara e mais adequada.

O Sr. Othon Mäder — E método o projeto estão estabelecidas as taxas em números e, entre parêntesis, por extenso, menos nesse caso.

O Sr. Moura Andrade — Uma vez que o Senado se convence de que aquele é o espírito do projeto, deve corrigir através de redação mais apropriada, que, no caso, seria a seguinte:

"A contribuição da atual cota de previdência recairá sobre juros superiores a 250 cruzeiros, pagos ou creditados, etc., etc....

O Sr. Mem de Sá — De preferência "recai sobre juros"...

O SR. FILINTO MULLER — Agradeço os apartes do nobre Senador Moura Andrade, que, co malto sentido patriótico, colabora para o esclarecimento desta passagem do projeto. Agradeço, igualmente, aos eminentes Senadores, que também intervieram na discussão.

O Sr. Attilio Vivacqua — Veja V. Exa. que o indefinido é empregado em todos os itens.

O SR. FILINTO MULLER — Exatamente. Peço, para a redação do Art. 4º a atenção especial do eminente Senador Othon Mäder, a cujo espírito público nunca me canso de render homenagem merecida, porque S. Exa. é um Senador que realmente trabalha e acompanha os projetos em tramitação, com grande espírito público e patriotismo.

O Sr. Othon Mäder — Obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MULLER — Faço esta declaração, Sr. Presidente, porque ouvi referências à emenda apresentada pelo eminente representante udenista, atribuída-se intuito protelatório à colaboração de S. Exa., quando, na realidade, visa ao aperfeiçoamento e melhor esclarecimento da matéria.

Peço a atenção do nobre colega para a redação defeluso do Art. 4º, quando enumera aquela elenco de fontes de receita da nova instituição.

"A receita do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:

"a) uma contribuição de seus associados fixada anualmente, variável de 5% a 8% sobre os vencimentos mensais".

Fago, Sr. Presidente, um pequeno parêntese. Temos, na Previdência Social o sistema tripartite de contribuições; contribui o empregado, contribui o empregador e contribui a União, em partes iguais.

Neste caso, contribuição, exclusivamente, aos associados, o Conselho Superior e os Conselhos Estaduais das Caixas Econômicas, que funcionam como empregadores. É uma contribuição em duas partes somente, que foge, portanto, ao sistema tripartite da previdência social, do qual discordo.

O Sr. Othon Mäder — Está faltando a União.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — O próprio Relator da Comissão de Constituição e Justiça considera que na alínea c está a contribuição da União. Talvez seja isto o que a redação da alínea queira significar.

O SR. FILINTO MULLER — Exatamente! Eu estou vendo é o espírito da proposição. Este é o motivo por que pedi a atenção do nobre Senador Othon Mäder, que está acompanhando com muito interesse a tramitação do projeto.

No atual sistema de Previdência Social temos as contribuições tripartites. Aqui poderíamos dizer — a contribuição da Previdência Social. O projeto no entanto, especifica: uma contribuição de 5% ou 8%, que é a atual dos bancários, a ser paga pelos associados; uma contribuição do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais — que fazem ai o papel de empregador — acrescida de 4%, porque se elevar de 6% para 12%, a fim de suprir o sistema tripartite. Prescreve, todavia, uma contribuição".

O Sr. Moura Andrade — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Com todo o prazer.

O Sr. Moura Andrade — A circunstância de haver o projeto tratado com artigos indefinidos as duas primeiras contribuições caracteriza melhor a substituição pelo artigo definido, na terceira contribuição. Quando determina, na letra a "uma contribuição"; na letra b, "uma contribuição" e na letra c "a contribuição", evidentemente o projeto deixa muito claro que a letra a refere-se a uma contribuição nova, assim como a letra b; — que a letra c trata de contribuição velha, já existente, portanto não passível de ser cobrada duplamente.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) Comunico ao nobre orador que está fendo o tempo de que dispunha.

O SR. FILINTO MULLER — Terminarei já, Sr. Presidente.

Agradeço a colaboração brilhante e muito oportuna do nobre Senador Moura Andrade. Realmente, a expressão "a contribuição", não dá margem a nenhuma dúvida. Como está redigida a alínea, não me causa dúvida, porque, mesmo o primeiro item a — "uma contribuição" — refere-se a uma contribuição velha, antiga. Sómente foi encrucilhada no projeto porque ela mudou. Se fosse recolhida pelo Instituto dos Bancários, poder-se-ia dizer: "a contribuição que os economistas pagariam ao Instituto dos Bancários". Diz-se:

"uma contribuição", porque altera: não é a velha, é uma nova.

Em face, porém, do esclarecimento que acaba de trazer em meu socorro o brilhante Senador Moura Andrade, não necessito mais tomar a atenção do Plenário.

Peço, porém, ao Senado que não aceite a emenda do nobre Senador Othon Mäder, que, visando embora aperfeiçoar, não é necessária. Como está redigido o projeto, não haverá risco de dúvida de cobrança da quota de previdência social. (Muito bem).

#### O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

#### O SR. PRESIDENTE:

Lembro aos nobres Senadores que, pelo Regimento Interno, não são permitidas apertes nessa fase da votação do projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para encaminhar a votação.

#### O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, solicitei a palavra exata mente porque não quis amarantar o nobre Senador Filinto Müller.

Creio que a sugestão que tive oportunidade de insinuar, quando apresentei o nobre Senador Othon Mäder, acaba de ser acolhida e poderá ser consubstancializada através de emenda de redação. Penso havermos encontrado a forma ideal, através dos debates, e que se enquadra no espírito com que a Casa vai votar. Pode ser perfeitamente aceita por ocasião da redação final.

O Sr. Othon Mäder — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre Senador Othon Mäder que não aparteie.

O Sr. Othon Mäder — Desejo apenas prestar um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Darei a palavra a V. Exa. oportunamente, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SA — Creio, Sr. Presidente, que a redação que se está discutindo, de acordo com o exposto, é bem defendida, porque, com respeito ao item C, — "uma contribuição referente à atual quota de previdência, que recairá sobre os juros..." pode ser substituído o indefinido "uma" pelo definido "a". Além disso, deve ser retirado o "referente", desnecessário e até excessivo, e substituído o tempo futuro, "recairá" — que pode dar idéia de que se trata de uma nova taxa, — para o tempo presente, estabelecido: "a contribuição da atual cota de previdência que recairá sobre os juros superiores a Cr\$ 250,00..."

Se a Casa aceitar esse espírito, que ficou flagrantemente exposto através das orações aqui produzidas, não haverá mais dúvidas. Uma emenda de redação poderá corrigir o defeito do projeto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE

Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, para explicação pessoal.

#### O SR. OTHON MÄDER

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Pre-

sidente, apenas para um esclarecimento.

Os nobres e eminentes colegas propuseram, para corrigir o artigo 4º letra a, emenda de redação. Encerro, porém, dificuldade na consecução de tal objetivo, porquanto a matéria é da iniciativa da Câmara dos Deputados. De lá veio correr a redação votada e aprovada pela Comissão competente.

Penso que esta Casa não poderá modificar a redação dos dispositivos votados pela Câmara; poderei fazer, apenas, das emendas que aqui apresentamos.

O Senado pode introduzir emendas ao projeto, melhorar a redação das suas próprias; mas não pode, a meu ver, modificar redação da Câmara dos Deputados, já aprovada pela Comissão de Redação e pelo Plenário daquela Casa. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda 2-C.

#### O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a explicação do nobre Senador Othon Mäder, em última instância, implica numa questão de ordem, qual a de saber se o Senado pode ou não modificar a emenda, a título de redação.

Gostaria que V. Exa. a resolvesse antes da votação da emenda (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

No entender da Mesa falece-lhe competência para modificar redação de projeto originário da Câmara dos Deputados, sobretudo quando o Senado não vai votar a redação final.

Se recusada a emenda, o projeto subirá à sessão, sem qualquer intervenção da Comissão de Redação des a Casa.

Esta a resolução da Mesa, salvo melhor juizo do Plenário.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

#### EMENDA N.º 2-C

Suprime-se a letra "C" do art. 4º.

#### O SR. PRESIDENTE:

Deveria-se passar à emenda número 3-C.

Há porém um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento n.º 156, de 1957

Nos termos do art. 126, letra "p", do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda n.º 4-C, a fim de ser votada antes das de números 3-C e 8.

Sala das Sessões, em 8 de Maio de 1957. — Othon Mäder.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em face da aprovação do requerimento, vai-se proceder à votação da Emenda n.º 4-C.

#### SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo Orador) — Sr. Presidente, o art. 6º autoriza o FASSE a operar em seguros a que se refere a letra "f" do art. 4º.

Ora, Sr. Presidente, tal autorização equivale à intromissão, mais uma

vez, de um órgão autárquico io somente dos seguros.

Constantemente debatemos no Senado essa questão. Coloco-me sempre a favor da iniciativa privada. Agora mais se justifica a minha defesa. O campo de ação privada no Brasil está se restringindo dia a dia. A cada momento, o Estado intervém nas atividades particulares e o cidadão fica sem meios de desenvolvê-las; tem que ser funcionário público ou autárquico.

E' contra essa tendência do Estado que me levanto, para protestar. Justamente no setor do seguro, a iniciativa privada realizou no Brasil obra magnífica, que pode servir de padrão a qualquer país. Desde que foi criado o Instituto de Resseguros, o Brasil tem obtido tal desenvolvimento nesse campo que pode se orgulhar da obra realizada. Não vejo razão, Sr. Presidente, para que se sacrifique a iniciativa privada.

O SR. Filinto Müller — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O SR. Filinto Müller — Embora contrariando o Regimento, que não permite arantes em encaminhamento de votação, desejo frisar que tenho concordado com V. Ex.<sup>a</sup>, várias vezes, quanto à não intervenção estatal na iniciativa privada. V. Ex.<sup>a</sup>, com esta emenda, a admite dentro de certos limites, como eu aceitei a interferência do Estado neste terreno. Atendo V. Ex.<sup>a</sup> para os Institutos de Aposentadoria e Pensões que já atuam em matéria de seguros.

O SR. OTHON MADER — De assistência ao trabalho.

O SR. Filinto Müller — Seguro de seus associados. Assim, não é uma nova concessão que se faz a essa interferência.

O SR. OTHON MADER — E' um alargamento.

O SR. Filinto Müller — Dá-se tratamento igual a esses Institutos. Peço desculpas a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte e ao Senhor Presidente por ter desrespeitado o Regimento.

O SR. OTHON MADER — Pois eu agradeço o aparte io nobre colega.

O que pretendo é deter a marcha do Estado. Não consintamos em novas concessões, porque, então, afastaremos completamente a iniciativa privada do campo do seguro.

Baseado nessa convicção, formulei a emenda aprovada na Comissão de Finanças. Ela que existe, ainda, grave inconveniente quando os institutos realizam os seguros. Estão eles isentos de todos os impostos e taxas por lei, ao passo que as companhias particulares, sujeitas obrigatoriamente a elas, contribuem com ponderável parcela da arrecadação pública nacional. Encarada até mesmo sob o aspecto da conveniência financeira da União, a emenda deve ser aprovada.

Elle se justifica estejamos a conceder tais favores.

Sr. Presidente, há mais um argumento a ser citado.

Uma grande ilusão pensar-se que o seguro é sempre atividade lucrativa. Não fosse a angústia do tempo, leríamos conhecimento do Senado a relação das companhias que, no Brasil, fecharam as portas por falência ou insolvência. Sabemos que mais de vinte companhias seguradoras estão hoje, em situação precária e irão à falência, porque suas operações não foram lucrativas.

Já se vê que o seguro é um negócio um risco a que se expõe todo aquele que toma a seu cargo tal atividade.

Se queremos que o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários seja uma entidade sólida, que garante o futuro dos que nela confiarem, que tenha renda que lhe permita dar pensão e aposentadoria dignas aos seus associados, não devemos jogá-lo nesse negócio arriscado. Como pode ter lucro, poderá ter prejuízos, e estes acarretarão, imediatamente, a diminuição das aposentadorias e das pensões e decréscimo das contribuições. Será duplamente prejudicada, portanto.

O SR. Fernandes Távora — De pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, é, portanto, uma temeridade darmos esta concessão à nova instituição para operar neste ramo de atividade. Não raro, ao invés de ser um ramo lucrativo, será prejudicial.

Ainda há mais: o projeto dispõe que as despesas administrativas não excederão 1% da arrecadação.

Cra, o número de economiários associados obrigatórios do SASSE atinge, talvez, dez mil. A receita de 1% será insignificante. Como poderá ele organizar as Carteiras de Assistência, de Subvenções, os Serviços Médicos, Atuariais, Contábeis e tantos outros decorrentes dessa mesma atividade, se não terá com que pagar o pessoal?

Não será possível, dentro dessa margem de 1%, porque o serviço de seguro é dispendioso, depende de técnicos, de tradição e de experiência em assuntos atuariais.

Já vê, V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que procuro defender o Instituto, evitando seja jogado numa arriscada aventura, como o é, sem dúvida, o negócio de seguros.

Eis porque reivindico a aprovação desta emenda; assim como se pode propiciar receita ao instituto, igualmente se pode ocasionar-lhe prejuízo.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade de estar na tribuna para declarar que não sou contra o projeto. Alguns dos meus colegas já me declararam ser-lhe favoráveis; eu também o sou; tanto que na Comissão de Finanças, como relator, dei-lhe o meu voto. Aliás, no passado votei a favor de proposição que versava assunto idêntico. Encontro, no entanto, na matéria em debate algumas inconveniências e dispositivos nocivos ao próprio Instituto, às Caixas Económicas e ao interesse nacional.

Assim, com o intuito de corrigir essas falhas, apresentei-lhe as emendas aprovadas pela Comissão de Finanças.

Reafirmo, portanto, o meu propósito de votar — como já votei — a favor da criação do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários, com as emendas que ferei, todas elas convenientes e úteis, para maior segurança e solidez da nova entidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sempre entendi que o regime de seguros elementares, cujas operações o Projeto tributou ao SASSE, na alínea c, em debate, deveria constituir uma organização de caráter privado, especializada de acordo com as exigências técnicas e científicas das atividades securitárias.

O caráter privado a que me refiro não pode ser, entretanto, encarado sem considerarmos que, no caso, o controle estatal é dos mais amplos.

Mas, o que deseo assinalar é que as empresas particulares são, neste setor, um vasto campo de relações de emprego — fonte de subsistência de milhares de pessoas. Ademais, representam elas enormes investimentos, concorrem com vultosas somas para o Erário. Finalmente, cumpre refletir que sua estabilidade econômico-financeira é essencial, como garantia dos segurados.

Destaqui, assim, em ligérios traços, a função de interesse social e público das companhias de seguro.

Por todos esses motivos, e conselhos orientação já seguida no Congresso Nacional, acolho a emenda supressiva do eminente Senador Othon Mader. Minhas restrições, Sr. Presidente, não importam combate ao Projeto, cujas finalidades sempre aplaudi. (Muito bem).

O SR. MGURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vejo, na emenda, procedência que justificasse sua aprovação. O projeto não obriga a SASSE a operar em seguros; apenas autoriza o novo instituto a realizar essas operações.

Claro é, pois, que não estando comedido, mas, autorizado, operará ou deixará de operar, conforme seja conveniente à instituição organizar ou não sua Carteira de Seguros.

Por outro lado, a proposição não força nem os servidores, nem os mutuários, a se segurarem, exclusivamente, na Caixa de Seguros da nova entidade.

Assim sendo, não haverá, de modo algum, razão de temores para as companhias de seguro. Segurar-se-á na Carteira de Seguros da SASSE contra o fogo, sobre a vida, o acidente do trabalho, a renda imobiliária ou empréstimo hipotecário, o mutuário que julgar mais conveniente realizar essa operação com ela de que com as companhias de seguro particulares.

Do mesmo modo, poderão proceder os próprios funcionários que, pelo Projeto, absolutamente não estão obrigados a se segurarem, compulsoriamente, na Carteira de Seguros da nova Instituição.

Sr. Presidente, já concede a Legislação abial autorização aos demais Institutos para operarem no campo de seguros, no que se refere mais diretamente às suas próprias atividades, como o caso de seguro de acidentes do trabalho.

Assim sendo, desde que estamos criando um novo Instituto de assistência social e aceitamos a tese de que ele deve existir, deveremos dar-lhe, pelo menos, condições iguais às q a legislação já outorgou aos demais Institutos de Previdência Social, de Pensões e Aposentadorias.

Sr. Presidente, não vejo em que o artigo 6º possa criar interferências à iniciativa privada das companhias de seguro.

O SR. OTHON MADER — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O SR. OTHON MADER — Só a senção de impostos, taxas e sélos constitui preferência extraordinária, de que gozará o novo Instituto de Previdência.

O SR. MOURA ANDRADE — O problema é de conveniência; e, entre os deveres da assistência social, está aquele de realizar o que mais conveniente seja para os seus associados e beneficiários.

Os deveres da assistência social são os de socorrê-los e criar-lhes condi-

ções mais propícias, mais adequadas e confortáveis. Não é outro o objetivo de qualquer entidade de assistência social senão o de proteger, defender e propiciar os elementos mais acessíveis à vida dos seus associados.

Do contrário, não falemos em assistência social.

Se quisermos imaginar todos os problemas diante das cifras, dos lucros e dos balanços, então retiremos o Estado, completamente, as suas obrigações de assistência à sociedade, através das respectivas classes de atividade humana; e deixemos a iniciativa privada livre para que cada companhia de seguros ou cada patrão organize o serviço de assistência social que desejar.

Sr. Presidente, entendo, no entanto, que nós, os homens, em nossa vida particular, quando procuramos o que nos é mais conveniente, procuramos para economizar, a fim de constituir um patrimônio para nossos filhos. É evidente, entretanto, que não guardamos nem um real, enquanto não realizamos as necessidades de nossa família. Ninguém economiza a saúde do filho, ninguém economiza a profissão do filho, a instrução, a casa, o lar do filho. Assim, também o Estado, que tem esse dever de pais geral da coletividade, não pode, de modo algum, estar subtraindo às entidades de assistência social aquelas elementos indispensáveis à economia dos respectivos associados e beneficiários, a fim de permitir-lhes que realizem todas as necessidades de sua família e ainda restar-lhes o pouco indispensável à sua sobrevivência, após a aposentadoria e, à sua família, após a morte.

Ainda sob esse aspecto, o Projeto cede esses elementos para a vida, o progresso e o desenvolvimento de uma assistência social que está nascendo, procede de acordo com as melhores normas da vida atual, lançando através da lei, a rede de socorro àqueles que de socorro sempre estão precisando.

Assim, vou contrariamente à emenda. (Muito bem; muito bem.)

O SR. GILEERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — (Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, depois da brillante argumentação expedita pelos nobres Senadores Filinto Müller e Moura Andrade, nada teria a acrescentar senão pedir a atenção do Plenário para dois pontos fundamentais.

Ainda sob esse aspecto, o Projeto não inova, pois desde dezembro de 1940 o IFASE vem sistematicamente fazendo operações de seguro social, sem que, até então, nada se tenha invocado em sentido contrário.

Em segundo lugar, não me parece que devam temer tanto as companhias de seguro a concorrência a ser feita pela SASSE. Afirmou-se aqui que a massa dos economiários seria insuficiente para garantir tecnicamente o seguro a ser efetuado pelo Serviço Social dos Economiários, além de que esses contribuirão facultativamente e compulsoriamente como se faz supor.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os senhores Senadores que a aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA N.º 4-C

Suprime-se o Art. 6º e seu Parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Othon Mäder, pedindo preferência para a emenda 3-C, a fim de ser votada antes da de nº 8.

O SR. OTHON MÄDER:

Peço a retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Está retirado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 3-C.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados.

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 3-C.

Suprime-se a letra f do art. 4º.

*Justificação*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 5-C.

O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a Emenda nº 5-C modifica o § único do art. 2º, que diz:

"Parágrafo único. Nenhum servidor, a partir desta data, poderá ser admitido em caráter efetivo nas Caixas Económicas Federais e no Conselho Superior, sem que prove ter menos de 36 anos de idade e haja sido julgado apto em inspeção de saúde efetuada por uma junta constituída de médicos da instituição a que vai servir."

Sr. Presidente, apresentei a esse dispositivo emenda elevando a idade limite de 36 para 45 anos, e o fiz convencido de sua justiça.

Não é possível limitar, de maneira tão drástica, o acesso a cargos nas Caixas Económicas, pois que entre a idade de 36 a 45 anos existem indivíduos úteis, fisicamente capazes e dotados de experiência e de saber, que podem prestar à Caixa Económica, como às demais atividades, reais e relevantes serviços.

Seria injustiça social, — creio mesmo que o dispositivo é de caráter anti-social — se deixassemos que uma massa enorme de brasileiros, contando entre 36 e 45 anos de idade, ficasse impedido de pleitear colocação nas Caixas Económicas.

Sr. Presidente, sabe-se que a idade média de cidadão se vai elevando, de ano a ano, à medida que a ciência se desenvolve. Atualmente a média da vida do homem é muito mais alta do que há tempos. Se reduzirmos demais o limite, teremos uma considerável massa humana completamente marginal, que não mais se poderá empregar nesses Institutos, e se o exemplo for seguido, amanhã outros institutos, outras atividades e empresas adotarão o mesmo critério, do que resultará a eliminação do direito de trabalhar a grande número de brasileiros.

Li, Sr Presidente, há poucos dias, notícia veiculada pelo Sr. A J Renner, o grande industrial gaúcho constantemente preocupado com as questões econômicas e, principalmente, com as sociais. O Sr. Renner é um dos homens que mais têm estudado a questão social no Brasil e suas opiniões são acatadas porque provindas de pessoa que deseja o progresso

económico e social do trabalhador brasileiro.

O Conhecido Industrial transcreve uma notícia dizendo:

"Pesquisadores analizaram as vidas de 400 homens famosos, cada um deles mais notável esta- dista, pintor, ferreiro, poeta ou escritor do seu tempo.

Das realizações máximas de tal grupo, 35% surgiram entre 60 e 70 anos, 23% entre 70 e 80 e 8% quando tinham mais de 80.

Outras palavras: 66% do maior trabalho do mundo têm sido feitos por pessoas de mais de 60 anos de idade.

Vê-se, Sr. Presidente, que seria injustiça, ou mesmo erro, fixar a idade daqueles que podem ainda trabalhar em limite tão baixo, como é o de 36 anos. Nem mesmo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União estabeleceu limite de idade e vemos, a toda hora, homens capazes, trabalhadores e úteis, ingressarem no serviço público e ainda produzirem muito em favor do Estado.

Por essas razões, Sr. Presidente, acho que esse limite era excessivamente restrito e apresentei a emenda elevando-o para 45 anos, idade razoável, muito embora, além dela, os homens possam ainda realizar grandes tarefas, como provam as pesquisas mencionadas no artigo do Senhor A. J. Renner.

Assim, foi com a disposição de não cometer tal injustiça e com o desejo de que, do Senado não saia medida de caráter anti-social, que propus, na Emenda nº 5-C, a elevação do limite de 36 para 45 anos.

O Sr. Nelson Firmo — Aplaudo a emenda de V. Exa.

O SR. OTHON MÄDER — Obrigado a V. Exa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) —

Senhor Presidente, o limite de idade a que se refere o eminente Senador Othon Mäder, está contido no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, ao qual estão vinculados os servidores das Caixas Económicas Federais, e centenas de servidores deixaram de ser aceitos por este Instituto, justamente por terem ultrapassado o limite de idade. O limite de idade está determinado nos Regimentos Internos das Caixas Económicas Federais. O limite de idade é o elemento básico para todos os cálculos verdadeiramente atuariais. E se não levarmos em consideração o limite de idade, dentro das tabelas de mortalidade, todo e qualquer empregado segurador torna-se uma aventura contrária aos interesses nacionais.

"No seguro privado o indivíduo fica em primeiro plano. Existe aqui uma relação proporcional entre a contribuição paga e o grau do risco que o seguro representa individualmente."

O Sr. Othon Mäder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com prazer.

O Sr. Othon Mäder — Julgo, ainda, a medida é imperfeita porque estamos legislando para um Instituto de Previdência — o dos Económicos. Esta lei, entretanto, vem interferir nas Caixas Económicas assunto bem diverso, que não poderia ser regulamentado por lei referente a questões sociais.

O SR. GILBERTO MARINHO — Não estou de acordo. A lei vem, re-

gular obviamente a situação dos funcionários das Caixas, contribuintes do SASSE.

O Sr. Othon Mäder — Não é neste projeto que se pode regular a matéria.

O SR. GILBERTO MARINHO — Mas, eminente colega, em que outro texto em que outro diploma legal se poderia regular, se esta é a primeira vez em que, criado o Serviço, vão nele ingressar como contribuintes, os funcionários das Caixas Económicas? Evidentemente, só pode ser na lei que cria o Serviço.

O Sr. Othon Mäder — O Instituto se sobrepõe às Caixas Económicas.

O SR. GILBERTO MARINHO — Absolutamente não.

O Sr. Othon Mäder — Esta contribuição para as Caixas Económicas não pode deixar de ser previdência. Caixa Económica é uma coisa; Instituto, outra.

O SR. GILBERTO MARINHO — No seguro social, no entanto, temos que ver o conjunto e o todo dos segurados, para estabelecer normas técnicas atuariais, e, assim, qualquer concessão fora desses cálculos além de tornar-se demagógica, prejudica fundamentalmente, a estabilidade técnica e atuarial da entidade seguradora, no caso o Serviço Social. (Muito bem!)

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N° 5-C

Ao parágrafo único do Art. 2º:  
Onde se diz: 36.  
Diga-se: 45.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 6-C.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou favorável à Emenda nº 6-C.

Acompanhei todo o andamento do projeto, e de sua discussão, infelizmente, só pude espousar a primeira emenda da Comissão de Finanças, a que se referia ao título; mas também a de nº 6-C merece minha aprovação. Através dela, pretende-se que o presidente do novo Instituto seja um associado da Caixa e, portanto, do Instituto, escolhido de uma lista tríplice resultante da eleição entre os associados ativos e contribuintes.

Parece-me conveniente e altamente louvável o preceito. Sabemos que uma das grandes mazelas que correm a vida administrativa em geral, e as autarquias e institutos de previdência em particular, é a intrusão do fachosismo e da política partidária na escolha de seus dirigentes.

Não preciso lembrar aos eminentes colegas da Maioria que, no momento, não estou externando ponto de vista

também fachoso, referindo-me a determinado Governo; falo em tese, sobre a situação política brasileira, que se tem observado em todas as gestões, no passado e no presente e, com certeza, continuará no futuro. Não duvido mesmo que, seja qual for o Partido no poder, as injunções sejam bastante fortes para determinar a influência maléfica do espírito de conventículo de corrilho político perturbando a boa administração pública.

No caso dos Institutos, esse mal é clamoroso; tem sido denunciado, verificado de todas as formas.

Levo minha isenção Sr. Presidente, ao ponto da ma aliança das palavras do Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, que declarou, textualmente, em frase que corre mundo: ou se exclui a política da previdência, ou a política mata a previdência, parodiando a célebre frase: "Ou o Brasil acaba com a saúva, ou a saúva acaba com o Brasil". Foi o próprio Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro que aplicou a frase relativamente à política dos institutos de previdência.

história Brasileiro, que declarou, textualmente, em frase que corre mundo: ou se exclui a política da previdência, ou a política mata a previdência, parodiando a célebre frase: "Ou o Brasil acaba com a saúva, ou a saúva acaba com o Brasil". Foi o próprio Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro que aplicou a frase relativamente à política dos institutos de previdência.

O Sr. Nelson Firmo — A faca está nas mãos dele!

O Sr. Gomes de Oliveira — Permita V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer. O Sr. Gomes de Oliveira — Não estou muito de acordo com esse ponto de vista.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. são brancos; lá se entendem... (Riso.)

O Sr. Gomes de Oliveira — Refiro-me à política que V. Exa. está defendendo, à opinião que o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro tem emitido. Mesmo assim, discordo dos que verberam a intrusão da política nesses assuntos. Porque política é tudo. Nada se faz, na vida pública, que não dentro de uma política.

O Sr. Nelson Firmo — Política no sentido alto.

O Sr. Gomes de Oliveira — E os homens, porque são autorizados, não têm muito mais responsabilidade nos conceitos do que, às vezes, este ou aquele cidadão influente, funcionário autárquico, que tem autoridade e quer, por exemplo, indicar candidato para determinados lugares. Muito menos maléfica é a intrusão de um partido na designação de diretor de autarquia, do que intervenção ou inspiração de um simples cidadão, alguém que tenha influência dentro dela.

O SR. PRESIDENTE (fazendo sinalizar os timpanos) — Torno a lembrar aos nobres Senadores, que, no encaminhamento da votação, não são permitidos apartes.

O SR. MEM DE SA — A política a que eu e o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro nos referimos, não é a alta política citada pelo nobre Senador Gomes de Oliveira; é política, que dominou o Brasil; é a escolha para a presidência dos institutos não apenas de correligionários, o que seria lógico, admissível e normal, mas ainda a nomeação de correligionários para os melhores cargos. E' o que se tem verificado, tanto nos institutos como, inclusive, nos escritórios comerciais do Brasil.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com prazer. O Sr. Cunha Mello — Vou ajudar V. Exa. No caso não haverá muito ruído, porque o exercício dessas funções na administração do S.E.S.S.E., vai ser gratuito.

O SR. MEM DE SA — Exato; mas é preciso que o princípio se estabeleça, para que possa florescer, dando frutos e expandindo-se aos demais institutos. Esse princípio saudoso, de serem os associados os únicos passíveis de escolha. Mas não basta ser um associado, porque, sendo-o, a liberdade de eleição do Presidente é tão grande que o mal por nós apontado pode prevalecer da mesma forma. Entre centenas de milhares de associados, é muito possível a intrusão da má política e que as pessimas, as piores injunções do fachosismo determinem as escolhas menos indicadas.

Por esse motivo é que se aconselha e se indica a escolha, dentro de uma lista tríplice, do nome de um dos candidatos eleitos pelos interessados. Se houveria uma dificuldade a de ordem corporativa, se a Comissão de Seleção e de Justiça, que é a que

ia. O órgão técnico da Casa, entretanto, não via elva de inconstitucionalidade na proposição. Sendo assim, sou plenamente favorável à ideia, e trago mais um argumento. E' que, como muito bem apontou, ainda há pouco, o eminentíssimo Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, esse Serviço vai ser constituído com exclusão de qualquer auxílio dos cofres públicos da União.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que resta, apenas, um minuto para o término do tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ — Meu tempo foi grandemente consumido pelo aparte do eminentíssimo Senador Gomes de Oliveira; entretanto, Sr. Presidente, vou terminar.

Conforme o art. 4º do projeto, as contribuições não procederão do Estado. O Estado não vai concorrer para este Serviço. A contribuição será dos associados, dos Conselhos, das Caixas Económicas Federais e dos depositantes, quer dizer, do público, das doações e legados, das rendas produzidas pela aplicação dos fundos do próprio Serviço e, por último, dos rendimentos provenientes dos seguros privados dos seus associados. Será, portanto, uma verdadeira organização dos empregados das Caixas, para a qual o Estado não participará com qualquer contribuição. Justo e necessário é que a administração seja dos associados, que eles tenham voz na escolha do dirigente da sua autarquia. A única maneira de exercerem esse direito será a indicação de três nomes para constituir uma lista tríplice, dentro da qual o Presidente da República nomeará o titular.

A escolha, como está previsto no projeto, de qualquer associado, poderá recuar — e não me estou referindo, repito, a nenhum governo em particular, mas é o que acontece com frequência — num péssimo elemento, recuando nela instituição, e que vai fazer política externa estranha e hostil aos interesses da classe.

Esta, Sr. Presidente, a argumentação que desejava expander. (Muito bem; muito bem!)

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, reconhecendo o brilho da exposição do nobre Senador Mem de Sá, não posso, entretanto, admitir como procedentes os argumentos expendidos por S. Ex.<sup>a</sup>.

Nesse setor das Caixas Económicas Federais, o que vimos, ainda há pouco tempo, foi o Congresso Nacional orientar-se precisamente em sentido diverso. Constatava do Regulamento do Conselho Superior das Caixas Económicas que o presidente fosse eleito pelos seus partidos. O Congresso, em seu recente, deferiu ao Presidente da República a liberdade na escolha desse presidente. Igualmente assim se procedeu com os dirigentes das vinte e uma Caixas Económicas Federais, e, tal como tive oportunidade de acentuar neste plenário, essa orientação não impedi que elas atingissem o grau de eficiência que hoje ostentam, e que lhes granjeou, merecidamente, a confiança do povo brasileiro.

O SR. MEM DE SÁ — Não há similar caso. A Caixa Económica é uma autarquia dirigida pelo Governo, diretamente. Neste caso, não: trata-se de serviço social dos associados, para o qual só estes contribuem.

O SR. GILBERTO MARINHO — Só os associados, não. A contribuição é tríplice.

O SR. MEM DE SÁ — Mas o Estado não contribui.

O SR. GILBERTO MARINHO — Como não? Foi justamente essa

controvérsia suscitada ainda há pouco. O Sr. Mem de Sá — Não é a União; são os depositantes, pois a contribuição proviria dos juros.

O SR. GILBERTO MARINHO — Repito, contribui, porque a contribuição é tríplice.

O SR. MEM DE SÁ — A contribuição recai sobre os juros dos depósitos. Fazde-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas não é a União — São os depositantes.

O SR. GILBERTO MARINHO — É irrelevante para o entendimento da emenda saber se é maior ou menor a parte da contribuição da União para que se deva determinar a liberdade de escolha, pelo Presidente da República, do dirigente do serviço.

Data venia, entrarei no mérito do argumento de V. Ex.<sup>a</sup>, para dizer que não procede a sua alegação de que a escolha do Presidente da República poderia recair em elemento que fosse falso político. Tal procedimento não seria necessariamente privativo dos elementos estranhos aos economistas.

Se o Sr. Presidente da República se desse ao trabalho de pesquisar — sei que V. Ex.<sup>a</sup> não particularizou a sua crítica, referindo-se ao atual Presidente.

O SR. MEM DE SÁ — Este também.

O SR. GILBERTO MARINHO — Este, se V. Ex.<sup>a</sup> quer. Se o Presidente quisesse fazer política, poderia encontrar elementos indicados para esse missão, dentro da própria classe dos economistas. Haverá, na mesma, forçosamente um correligionário do P.T.B. — já que V. Ex.<sup>a</sup> especificou o Partido — capaz de exercer a presidência do Serviço.

O SR. MEM DE SÁ — Citei o Presidente do P.T.B., para dar força.

O SR. GILBERTO MARINHO — Em apoio, então, da invocação de V. Ex.<sup>a</sup>, da afirmativa, "o Presidente do P.T.B.", posso, raramente estender o argumento para o caso do Serviço Social dos Economistas.

O SR. MEM DE SÁ — Sendo uma lista tríplice, no caso, está coartada essa liberdade fáctica.

O SR. GILBERTO MARINHO — Por quê?

O SR. MEM DE SÁ — Porque a lista tríplice é indicada pelos associados.

O SR. GILBERTO MARINHO — E, necessariamente, os elementos indicados nessa lista têm que ser associados?

O SR. MEM DE SÁ — Não. Mas são elementos da confiança da classe.

O SR. GILBERTO MARINHO — Não é, obrigatoriamente, através da confiança da classe que o Sr. Presidente da República pode encontrar um bom administrador.

O SR. MEM DE SÁ — A responsabilidade da má escolha, seria, então, da classe.

O SR. GILBERTO MARINHO — V. Ex.<sup>a</sup> que, ainda há pouco, achava que o Serviço Social dos Economistas devia denominar-se Instituto, porque os demais órgãos previdenciários assim se denominam, por coerência, deveria, agora, pleitear, para o Serviço Social dos Economistas, a adoção do sistema de liberdade de escolha, do dirigente, pelo Sr. Presidente da República, porquanto os presidentes de todas as autarquias têm sua investidura conferida ao livre arbitrio do Chefe da Nação.

O SR. MEM DE SÁ — Não consinto que V. Ex.<sup>a</sup> confunda cinto com fundo.

O SR. GILBERTO MARINHO — Naturalmente considero da mais alta humor o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas lamento não poder acompanhá-lo, pois

o assunto é por demais sério para me permitir essa liberdade.

O SR. MEM DE SÁ — Mas o argumento é sério.

O SR. GILBERTO MARINHO — Na opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, por amor à tradição, defendeu a denominação de Instituto para o Serviço aclarar-se. Pelo mesmo princípio tradicionalista — já que no sistema da previdência social sempre coube a escolha livre e irrestrita dos dirigentes ao Sr. Presidente da República — por que, agora para o Serviço Social dos Economistas, V. Ex.<sup>a</sup> acha que tal liberdade prejudicaria a classe?

O SR. MEM DE SÁ — Cumple corrigir o que está errado.

O SR. GILBERTO MARINHO — Mas corrigir o que está errado foi o argumento que expendi para manter a denominação de Serviço Social.

O SR. MEM DE SÁ — Vamos corrigir o que está errado, — repito.

O SR. GILBERTO MARINHO — Só o que serve a V. Ex.<sup>a</sup> é que lhe parece certo.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os timpanos) Peço a cooperação dos Srs. Senadores para o cumprimento dos dispositivos regimentais.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, por todos estas razões, maniemento fundamentalmente contrário à Emenda nº 6-C. (Muito bem).

O SR. OTHON MÁDER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, nada mais teria que acrescentar depois das brilhantes palavras do eminente colega, Senador Mem de Sá, que defendeu, com rara felicidade, a Emenda nº 6-C.

Na realidade, inspirei-me ao apresentá-la, nas reivindicações de todos os filiados a Institutos de Previdência Social. Não há congresso, manifestação sindical, manifestação pública de qualquer natureza dos sindicalizados, que não tenha como uma das suas reivindicações máximas o desejo de participarem da direção dos Institutos, ou, pelo menos, os fiscalizarem suficientemente.

Tal não tem acontecido até agora. Infelizmente, os Governos escolhem para a direção dessas instituições não os mais capazes, porém os de maior prestígio.

Acentuo que aqui estou falando em geral. Não me refiro ao Governo atual nem a qualquer outro, mas aos Governos do Brasil, em geral.

Sr. Presidente, todos estamos convencidos de que os Institutos devem ser dirigidos por técnicos, e, com esse propósito, logo que fundados os primeiros, no Brasil, depois da Revolução de 1930, as suas presidências foram confiadas aos mais eminentes técnicos brasileiros. Vimos nelas pontificarem pessoas do teor mental de João Carlos Vital, Alim Pedro, Remy Archer, Hélio Beltrão e tantas outras, que organizaram esses institutos com o firme propósito de fazerem instituições estáveis e imunes à intervenção da politicagem.

Sr. Presidente, em pouco tempo houve uma evolução e não foram mais escolhidos os técnicos, os competentes e os capazes; foram chamados, sim, aqueles que tinham credenciais políticas mais fortes.

E' contra esse estado de coisas, contra essa orientação que os sindicalizados e filiados a Institutos protestam constantemente.

Quando chegamos ao ponto de criar esse instituto, por que não deixarmos determinado que a sua direção caberá aos economistas, muito embora ainda

caiba ao Sr. Presidente da República o direito de opção entre os três candidatos que lhe forem indicados?

Sr. Presidente, considero providência justa e acertada a que iria satisfazer aos filiados a esse Serviço e, mais tarde, o princípio poderia ser extendido a todos os Institutos.

Regozijo-me, com haver assistido à discussão em torno desta emenda, porque, assim, verifiquei que meus ilustres pares reconhecem que não tive intuições protetórios na apresentação de emendas ao projeto.

Protesto contra quem quer que seja que as classifique como expediente protetório, ao contrário, são emendas úteis, dignas de serem discutidas como estão sendo.

Pego a atenção do Senado para a Emenda nº 2-C.

Quando discutimos a contribuição da cota de previdência, declarei que a redação era confusa e incompreensível, mais acertado seria a eliminarmos completamente.

Mas, dignos colegas, esperava que pudéssemos corrigir aquela confusão através de emenda de redação.

Agora mesmo, na discussão travada entre o Senador Mem de Sá e o digno representante do Distrito Federal, Senador Gilberto Marinho. Vimos que ambos não estão entendidos, a respeito do significado do art. 4, letra C. A dúvida de passar para a vida prática. Quando o artigo for aplicado, surgirão as divergências que já nasceram no próprio Senado. Eis por que procurei escoimar o projeto dessa faixa, que notei.

Sr. Presidente, sinto-me satisfeito de saber que os meus colegas reconhecem não existir na minha iniciativa qualquer outro intuito senão o de melhorar o Projeto. Os próprios interessados não verão em mim um inimigo, um combatente para impedir que seja criado o Instituto, porque fui favorável à sua constituição, mas um legislador que procura, por todos os meios, aperfeiçoar a legislação e aprimorar a técnica legislativa.

Se examinássemos a fundo o projeto, encontráramos muitos artigos e dispositivos perfeitamente descabíveis.

Assim, Sr. Presidente, estou certo de que a inovação irá fazer com que os economistas tenham essa participação indireta na nomeação do Presidente de sua entidade. O Senado há-de aprovar essa emenda como altamente moralizadora e também conveniente aos interesses dos próprios economistas. (Muito bem).

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação) Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, não vou cansar mais o Senado debatendo a emenda durante todo o tempo que o Regimento me assegura. Quero, tão somente, frisar meu ponto de vista. Sou contrário à emenda em debate, e até contra o sistema estabelecido na lei que determina:

a) um presidente, de nomeação do Presidente da República, dentro os segurados com mais de 10 anos de efetivo exercício".

No nosso regime presidencial, de responsabilidade total do Executivo...

O SR. MEM DE SÁ — ...deveria caber ao Presidente da República plena liberdade de escolha do administrador dessas instituições.

Não se diga que se trata de instituição particular. E' ela intimamente vinculada às Caixas Económicas, e, como estas estão vinculadas ao Governo, vinculado estará esse vício.

O fato apontado pelo nobre Senador Mem de Sá tem toda a razão de ser. Realmente, temos tido maus administradores, não sómente nas Instituições de Previdência, como nos Departa-

Falta página nº 805

Falta página nº 806

mentos não autárquicos, nos Departamentos de Serviços Públicos. Mas Sr. Presidente, tal a circunstância não justifica mudança de critério que viria quebrar a sistemática administrativa, existente entre nós.

Assim, daria plena liberdade ao Presidente da República na escolha do presidente do serviço; não fixaria a obrigatoriedade de ser ele servidor das Caixas Econômicas, diria que deveria ser preferencialmente servidor das Caixas Econômicas. Já há o Conselho Deliberativo composto, obrigatoriamente, de representantes do Conselho Superior das Caixas Econômicas. Cairemos no sistema dos Institutos no qual o Presidente é nomeado livremente, mas o Conselho Fiscal é eleito pelos associados de todo o Brasil.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá V. Ex.<sup>a</sup> licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouviu V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Apenas desejo esclarecer que a liberdade do Sr. Presidente da República de nomear o presidente dessa nova entidade teria limitação. É que a função será gratuita pelos termos da lei. O Sr. Presidente da República, dificilmente, encontraria alguém que quisesse administrar uma organização dessa natureza, de graça.

O SR. FILINTO MÜLLER — O aparte do nobre Senador Juracy Magalhães é desse irresponsável. Não havia eu chegado ao exame desse parágrafo porque vou votar contrariamente à emenda que restringe muito mais q.d. a lei. Votaria contra restrições se houvesse emenda determinando a liberdade de nomeação. Entendo, todavia, que ninguém deve ser chamado a prestar serviço público sem a correspondente remuneração. Considero esse um ponto errado do projeto, porque anda mesmo que o servidor perceba vencimentos do seu cargo, terá acúmulo muito maior de serviço e deverá ter remuneração correspondente. Do contrário, haverá dentro de algum tempo, a votação de jetons ou de representações para remunerar o trabalho nesse setor.

Sr. Presidente, quanto a esse artigo sou contrário à restrição que nele se contém em que se estabelece a gratuitade da função pública.

O Sr. Othon Mäder — Não existe neste caso a gratuitade, porque, muitas embora a lei diga que a função será exercida gratuitamente, o funcionário designado para exercê-la é afastado do seu cargo com todos os direitos e vantagens, isto é, percebendo seus vencimentos e contando tempo de serviço. Não é, portanto, gratuita a função. Há equívoco de V. Ex.<sup>a</sup>, nesta parte.

O SR. FILINTO MÜLLER — A gratuidade foi lembrada pelo nobre Senador Juracy Magalhães e com razão. A lei determina que o funcionário prestará serviço gratuito, não perceberá por essa função qualquer remuneração, terá apenas a remuneração do seu cargo.

O Sr. Othon Mäder — Porque receberá pelo cargo de que for titular efetivo.

O SR. FILINTO MÜLLER — A observação de V. Ex.<sup>a</sup> tem razão de ser. Eu não poderia ser favorável à substituição do artigo sem manifestar-me favoravelmente à supressão do parágrafo único.

Sr. Presidente, votamos, nesta Casa, a lei que criou a Comissão Urbanizadora da nova Capital. Nele se consignou ser o seu Presidente de livre escolha do Chefe da Nação; mas os diretores foram nomeados exclusivamente através de indicação partidária. Considero salutar o princípio em experiência na-

quala Comissão. É ponto de vista pessoal; não do Governo, pois não falo pela Maioria.

Considero salutar inscrevermos, neste projeto, a ampla liberdade de o Sr. Presidente da República nomear o Presidente do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos. O Conselho Deliberativo, no entanto, com função fiscal seria eleito pelos interessados, a fim de restringir-se a ação do Presidente.

Espero que, criado aquele Serviço, seja escolhido um homem à altura da função, capaz de desempenhá-la para honra nossa, como tantos que, à frente de Institutos, Repartições e Partamentos, têm sabido honrar cargos que exercem. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.<sup>o</sup> 6-C. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.<sup>o</sup> 6-C

A letra a do Art. 11, acrescenta-se no final:

... “escolhido de uma lista tríplice resultante de eleição entre os associados ativos e contribuintes”.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.<sup>o</sup> 7-C. com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público;

#### O SR. OTHON MÄDER:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o art. 15 estabelece, a meu ver, equivalência improcedente.

Determina ele:

“Ao S. A. S. E. ficam assegurados os direitos, regalias, isenções e privilégios de que gozam a Fazenda Nacional”.

Quer-me parecer que não é possível equipararmos um instituto autárquico à Fazenda Nacional. Esta, órgão de Direito Público, goza de privilégios e direitos que não podem ser outorgados a nenhuma entidade autárquica.

Podíamos satisfazer o desejo dos economistas, isentando-os de taxas e contribuições, assim como, assegurando-lhes o que já é concedido aos demais Institutos, isto é, incluindo no projeto disposição segundo a qual “o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômicos ficassem isentos de taxas, impostos e demais tributos que recaírem sobre suas atividades, seus bens e seu patrimônio, em geral”.

Jamais, no entanto, através de inciso que me parece completamente errado.

Se o S. E. S. S. E. ficasse equiparado à Fazenda Nacional, com idênticos direitos, regalias, vantagens e privilégios, começaria por admitir que qualquer ação atentatória aos seus interesses teria de ser defendida pelo Procurador ou Procuradores Seccionais da República.

A meu ver, os Institutos devem ter seu corpo de advogados e juristas; e não lhes devemos facultar o direito de se utilizarem dos serviços dos Procuradores de Fazenda Nacional para lhes defenderem os interesses. Procurei corrigir este lapso através da Emenda n.<sup>o</sup> 7, que, estou certo, evitará futuras confusões e melho-

rará sensivelmente o Projeto. (Muito bem!)

#### O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a redação do artigo 15, de nenhum modo quis, nem poderia querer confundir o Serviço de Assistência e Seguro Social com o Estado pois adotou técnica já em uso, já incorporada à legislação brasileira.

Prova a nossa assertão o que consta, expressamente, da Lei n.<sup>o</sup> 2.865, de 12 de dezembro de 1949, que, no seu art. 4.<sup>o</sup> dispõe o seguinte:

“Art. 4.<sup>o</sup> O IPASE goza dos privilégios conferidos à Fazenda Nacional, a qual se equipara, etc.”

Assim se procede com os demais Institutos; dai a extensão dos benefícios também ao SASSE.

O Sr. Othon Mäder — Um erro não justifica outro.

O SR. GILBERTO MARINHO — Neste caso não é erro; é acerto e acerto integral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.<sup>o</sup> 7-C. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.<sup>o</sup> 7-C

Substitua-se no Art. 15, no final ... “A Fazenda Nacional”, onde diz:

Diga-se:

... “os institutos e caixas de previdência social de outras categorias profissionais”.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.<sup>o</sup> 8. Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados.

Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

#### EMENDA N.<sup>o</sup> 8

Acrescente-se ao art. 6.<sup>o</sup> mais um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 2.<sup>o</sup> O plano e as operações a que se refere o parágrafo anterior, deverão obedecer à legislação de seguro existente no País, consubstanciada no Decreto-lei n.<sup>o</sup> 7.025, de 1948 e diplomas posteriores e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização”.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido rejeitadas todas as emendas, o projeto vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 36, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para custear a construção do Colégio Experimental Paraguai-Brasil, tendo parecer favorável, sob número 231, de 1957, da Comissão de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palevra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.<sup>o</sup> 36, DE 1957  
(N.<sup>o</sup> 1.841-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

AutORIZA o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 para custear a construção do Colégio Experimental Paraguai-Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a construção do Colégio Experimental Paraguai-Brasil.

Art. 2.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 11, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Domínio Teixeira Ferrer, para financiamento de obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade situadas no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, e que é favorável (ns. 223 e 224, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palevra encerrarei a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.<sup>o</sup> 11, de 1956

(N.<sup>o</sup> 47-A-56, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Domínio Teixeira Ferrer e sua esposa Necita de Souza Ferrer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> É aprovado o ato do Tribunal de Contas que nega registro ao contrato celebrado, em 24 de novembro de 1954, entre o Ministério da Agricultura e Domínio Teixeira Ferrer e sua esposa Necita de Souza Ferrer, para financiamento de obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

Cor. evidentemente, não há número no referido para o prosseguimen-

